

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
SERVIÇO SOCIAL

LAURA DE MELO SOARES

**AS FORMAS ATUAIS DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL:
NOVAS DETERMINAÇÕES A PARTIR DA CRISE DE ACUMULAÇÃO
CONTEMPORÂNEA**

Juiz de Fora
Setembro - 2024

LAURA DE MELO SOARES

**AS FORMAS ATUAIS DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL:
NOVAS DETERMINAÇÕES A PARTIR DA CRISE DE ACUMULAÇÃO
CONTEMPORÂNEA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Serviço Social
como requisito parcial à obtenção do grau
de bacharel em Serviço Social pela
Universidade Federal de Juiz de Fora.

Orientador: Dr. Ronaldo Vielmi Fortes

Juiz de Fora
Setembro – 2024

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca
Universitária da UFJF,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Soares, Laura de Melo.

As formas atuais do trabalho escravo no Brasil: novas determinações a partir da crise de acumulação contemporânea / Laura de Melo Soares. -- 2024.
74 p.

Orientador: Ronaldo Vielmi Fortes

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social, 2024.

1. Crise do capital. 2. acumulação capitalista. 3. trabalho precarizado. 4. trabalho escravo contemporâneo. 5. indústria da moda. I. Fortes, Ronaldo Vielmi, orient. II. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

FORMULÁRIO DE APROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Discente	Laura de Melo Soares
Matrícula Discente	201919012
Título do TCC	AS FORMAS ATUAIS DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: NOVAS DETERMINAÇÕES A PARTIR DA CRISE DE ACUMULAÇÃO CONTEMPORÂNEA
Natureza do trabalho	Trabalho Conclusão de Curso
Curso	Serviço Social
Orientador(a)	Ronaldo Vielmi Fortes
Coorientador (se houver)	
Data da aprovação	02/10/2024
Nome, titulação dos(as) componentes da banca	Dra. Edneia Alves de Oliveira Dr. Alexandre Aranha Arbia

Aprovo a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso do(a) discente acima designado(a).

Juiz de Fora, 02 de outubro de 2024.

Assinatura digital do Orientador(a)



Documento assinado eletronicamente por Ronaldo Vielmi Fortes, Professor(a), em 02/10/2024, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador 2019062 e o código CRC 02959AEC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Formato da Defesa: (X) presencial () virtual () híbrido

Ata da sessão (X) pública () privada referente à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado As formas atuais do trabalho escravo no Brasil: novas determinações a partir da crise de acumulação contemporânea, para fins de obtenção do grau de Bacharel em SERVIÇO SOCIAL, pelo(a) discente Laura de Melo Soares (matrícula 201919012), sob orientação da Prof.(9) Dr(9) Ronaldo Vielmi Fortes e coorientação da Prof. 9) Dr(9) _____, na Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Aos dois dia do mês de outubro do ano de 2024 , às 16 horas, na sala 10 da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), reuniu-se a Banca examinadora, composta pelos seguintes membros:

Titulação	Nome	Na qualidade de:
Dr.	Ronaldo Vielmi Fortes	Orientador
Dr.	Alexandre Aranha Arbia	Membro da banca
Dra	Ednéia Alves de Oliveira	Membro da Banca

*Na qualidade de (opções a serem escolhidas):

- Orientador (a)
- Coorientador
- Membro da banca

AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Tendo o(a) senhor(a) Presidente declarado aberta a sessão, mediante o prévio exame do referido trabalho por parte de cada membro da Banca, o(a) discente procedeu à apresentação de seu Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e foi submetido(a) à arguição pela Banca Examinadora que, em seguida, deliberou sobre o seguinte resultado:

(X) APROVADO

() REPROVADO, conforme parecer circunstaciado, registrado no campo Observações desta Ata e/ou em documento anexo, elaborado pela Banca Examinadora

Nota: 100

Observações da Banca Examinadora caso haja necessidade de anotações gerais sobre o Trabalho de Conclusão de Curso e sobre a defesa, as quais a banca julgue pertinentes

Nada mais havendo a tratar, o(a) senhor(a) Presidente declarou encerrada a sessão de Defesa, sendo a presente Ata lavrada e assinada pelos(as) senhores(as) membros da Banca Examinadora e pelo(a) discente, atestando ciência do que nela consta.

INFORMAÇÕES

Para fazer jus ao título de bacharel, a versão final do Trabalho de Conclusão de curso, considerado Aprovado, devidamente conferida pela Secretaria do Curso de (colocar o nome do curso), deverá ser tramitada para o Repositório Institucional, dentro do prazo de 72 horas

Juiz de Fora, 23 de setembro de 2024.

Assinatura digital dos membros da Banca Examinadora



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vielmi Fortes, Professor(a)**, em 02/10/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edneia Alves de Oliveira, Professor(a)**, em 03/10/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Aranha Arbia, Professor(a)**, em 03/10/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador 1999161 e o código CRC 556E995E.

Dedico este trabalho à minha mãe, que, com muito amor e incentivo, me encorajou e me ensinou a lutar pelos meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Com a finalização deste trabalho, não poderia deixar de agradecer às pessoas que me ampararam nessa jornada e me auxiliaram na construção desta monografia. Gostaria de agradecer especialmente aos meus pais Luciene e Adriani, e à minha irmã Luisa, que, com muita luta e amor, me apoiaram e me incentivaram a seguir meus sonhos. Aos meus avós Zulma e Glauter e familiares, pelo afeto e acolhimento, mesmo diante da minha ausência. Agradeço também aos meus amigos, que, com companheirismo e boas risadas, tornaram esses anos mais leves e os transformaram em boas memórias. Em especial, às minhas amigas, Letícia e Camila, que com muito carinho e cumplicidade, estiveram ao meu lado em muitos momentos. E também ao meu amigo Alysson, que, na parceria acadêmica, compartilhou muitos aprendizados comigo. E por fim, aos meus professores e à minha supervisora de estágio, que, com muita dedicação e paciência, me inspiraram e despertaram em mim o desejo de buscar constantemente o conhecimento. À vocês, muito obrigada!

RESUMO

O trabalho escravo é uma forma de exploração do trabalho presente em diversos momentos da história da humanidade, que se perpetua até os dias atuais, mas com outras determinações. No Brasil, a escravidão marcou o período colonial brasileiro, caracterizando um período de acumulação capitalista, por meio da extração de mais-valor do trabalho escravizado. Com a consolidação do modo de produção capitalista, a constituição do trabalho “livre” assalariado se tornou determinante para a produção e reprodução de capital. Mesmo o trabalho livre sendo uma como condição essencial para a sociabilidade capitalista, às formas de exploração do trabalho que ultrapassam a relação salarial e as outras variáveis dessa exploração, se reinventam sob novas bases. O trabalho escravo contemporâneo ao longo da história brasileira esteve presente, na maior parte, nas margens do nosso território e nas zonas rurais, predominantemente em setores econômicos voltados para a agropecuária, extrativismo e agricultura. Atualmente, em específico no início dos anos 2000, observamos outras características sobre esse fenômeno. Grandes marcas da moda nacionais e internacionais, que ocupam grandes centros urbanos, vêm utilizando mão de obra barata e clandestina na produção de suas roupas, em condições de trabalho e sobrevivência degradantes. Com isso, o trabalho escravo não está presente somente nas zonas rurais, mas em lugares de grande relevância econômica para o país, como São Paulo. Diante disso, nos propomos investigar o trabalho escravo contemporâneo nas indústrias da moda brasileira, de 2010 a 2022 buscando evidenciar quais são as determinações que permeiam esse fenômeno na atualidade, principalmente, a partir da crise do capital.

Palavras-chaves: Crise do capital; acumulação capitalista; trabalho precarizado; trabalho escravo contemporâneo; indústria da moda.

ABSTRACT

Slavery is a form of labor exploitation that has been present at various moments in human history and continues to this day, albeit with different determinations. In Brazil, slavery marked the colonial period, characterizing a phase of capitalist accumulation through the extraction of surplus value from enslaved labor. With the consolidation of the capitalist mode of production, the establishment of "free" wage labor became crucial for the production and reproduction of capital. Although free labor is an essential condition for capitalist sociability, forms of labor exploitation that go beyond the wage relationship reinvent themselves on new bases. Contemporary slavery in Brazilian history has mostly been present on the margins of our territory and in rural areas, predominantly in economic sectors related to agribusiness, extractivism, and agriculture. Currently, particularly since the early 2000s, we observe new characteristics of this phenomenon. Major national and international fashion brands that occupy large urban centers have been using cheap and clandestine labor to produce their clothing, often under degrading working and living conditions. As a result, slavery is no longer confined to rural areas but is found in places of significant economic importance for the country, such as São Paulo. In light of this, we aim to investigate contemporary slavery in the Brazilian fashion industry from 2010 to 2022, seeking to highlight the determinations that permeate this phenomenon today, especially in the context of the capital crisis.

Keywords: capital crisis; capital accumulation; precarious work; contemporany slave labor; fashion industry.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Resgastes de trabalho escravo na indústria da moda no Brasil.....	42
Figura 2: Taxas de lucro no Brasil (1950 a 2020).....	51

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Tipificação das ações consideradas trabalho escravo.....	39
Tabela 2: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2010.....	43
Tabela 3: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2011.....	43
Tabela 4: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2012.....	47
Tabela 5: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2013.....	48
Tabela 6: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2014.....	48
Tabela 7. Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2015.....	50
Tabela 8: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2016.....	50
Tabela 9: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2017.....	52
Tabela 10: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2018.....	52
Tabela 11: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2019.....	54
Tabela 12: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2020.....	54
Tabela 13: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2021.....	55
Tabela 14: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2022.....	55

Sumário

1. INTRODUÇÃO	13
2. DA CRISE À PRECARIZAÇÃO: O SURGIMENTO DO “PRECARIADO” EM GUY STANDING.....	17
2.1 CENÁRIO PÓS-1970 E O REORDENAMENTO DA ORDEM ECONÔMICA MUNDIAL.....	17
2.2 “A NOVA CLASSE PERIGOSA”	23
3. TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL.....	33
3.1 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO PAÍS	36
3.2 TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NAS INDÚSTRIAS DA MODA BRASILEIRA	41
4. O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E AS TENDÊNCIAS DO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO	60
5. CONCLUSÃO	66
REFERÊNCIAS.....	69

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa surge da curiosidade sobre os elementos que envolvem as formas de exploração do trabalho na contemporaneidade, que apontam novas determinações a partir do desenvolvimento capitalista. Com o avanço do capitalismo, observa-se um acirramento das contradições que o fundamentam, pois ao passo que ocorre um elevado desenvolvimento das forças produtivas e da ciência — a exemplo da indústria 4.0 e do maior emprego da robótica no processo produtivo —, intensificam-se as contradições inerentes a esta sociabilidade, incidindo no surgimento de novas expressões da questão social, que se manifestam como produto do reordenamento dessa dinâmica. Contudo, esse desenvolvimento também aprisiona o homem na sua própria condição enquanto gênero humano, alienando-o e privando-o dos meios que lhe possibilitam criar e se reproduzir. Assim, na sociedade atual, com a expansão do modo de produção capitalista, intensificam-se cada vez mais as formas de exploração do trabalho, precarizando as condições de trabalho e de reprodução da classe trabalhadora.

Dentro das Ciências Sociais, discute-se amplamente sobre a precarização da classe trabalhadora, observada a partir da desregulamentação das leis trabalhistas e da perda de direitos conquistados coletivamente. Nota-se que o termo “precarização” é utilizado para analisar e interpretar diversos fatores sociais presentes na sociedade contemporânea, a exemplo da uberização, do trabalho remoto (*home office*), dos *freelancers* e até mesmo para explicar o surgimento de uma “nova classe perigosa”. No entanto, a utilização do termo para interpretar as transformações dessa sociedade reflete em uma generalização de uma ampla diversidade de fenômenos sociais, não abarcando as especificidades de cada particularidade. O movimento de precarização da classe trabalhadora é a expressão de uma reorganização do mundo trabalho, que recai sobre o aumento da superpopulação relativa, na fragmentação e na precarização do trabalho, ao mesmo tempo em que se intensificam formas bárbaras de extração de mais valor.

As evidências de trabalho escravo contemporâneo se revelam nesse processo, em um cenário de expansão e dominação da acumulação capitalista. Ao mesmo tempo, que imperam outras formas de exploração, ainda mais intensas, cerceando todos os âmbitos da condição de sobrevivência humana. Nas palavras de Marilda Iamamoto (2015), é a “banalização do humano”, que se constitui como resultado do predomínio do capital fetiche na era da mundialização da economia. Segundo a autora, essa banalização diz respeito a: “[...] à descartabilidade e indiferença perante o outro, o que se encontra na raiz da questão social na era das finanças. Atesta o caráter radical da

alienação que conduz à invisibilidade do trabalho — e dos sujeitos que o realizam [...]” (Iamamoto, 2015, p. 37).

É nesse contexto que esta pesquisa tem como objetivo apresentar e problematizar as mediações que parecem ser essenciais para compreender as novas formas de exploração do trabalho, que se criam e recriam sob uma nova forma de organização do capital, ainda mais acentuada e “mundializada”. Este trabalho não tem a intenção de esgotar as discussões que vem acontecendo no cenário contemporâneo do capitalismo, mas sim contribuir com o início das discussões que busquem apreender o movimento da história e as formas de intensificação do trabalho nos nossos dias. Cabe nesse estudo levantar hipóteses sobre o trabalho escravo contemporâneo no Brasil, uma vez que, conforme tentaremos demonstrar, ele apresenta novas configurações. Para tanto, debruçar-nos-emos sobre fatos recentes, focando principalmente na utilização de mão de obra clandestina nos grandes setores da indústria da moda brasileira.

Além disso, destacamos a importância de discutir o trabalho escravo contemporâneo no âmbito do Serviço Social, pois se trata de um fenômeno partícipe do acirramento da questão social nos nossos dias. Conforme aponta Iamamoto (2015), a sociedade atual, dominada pelo capital fetiche, resulta em novas configurações da questão social, que se revelam também em novas expressões, nas quais a “banalização do humano” é o maior reflexo desse movimento. Dessa forma, explorar as novas configurações da questão social, principalmente as novas formas de exploração do trabalho, é reafirmar com a consolidação de um objeto de estudo para o Serviço Social, fruto de um amadurecimento intelectual da profissão.

As discussões terão como ponto de partida o movimento do capitalismo contemporâneo, pois acreditamos que o trabalho escravo na indústria da moda hoje não se refere apenas às condições históricas e tradicionais construídas no nosso país, mas também a crise da acumulação do capital. Sendo assim, esse fenômeno no século XXI parece apontar novas causalidades e determinantes que precisam ser compreendidas no cenário de mundialização, na medida em que essa exploração não ocorre apenas na agricultura e em regiões periféricas brasileiras, mas em grandes centros urbanos e em vários locais do cenário mundial. Considera-se que a crise de 1970 e o rearranjo das formas de acumulação capitalista levaram grandes empresas a recorrerem a mecanismos perversos de extração da mais-valor, aproveitando-se de forma perniciosa da mão de obra clandestina.

A delimitação deste trabalho se circunscreve no período de 2010 a 2022 e tem como propósito questionar se os rebatimentos da crise de 2008 estão relacionados com os indícios de trabalho escravo contemporâneo no país, cuja repercussão de notícias sobre esse fenômeno se deu no início da década de 2010. Além disso, entende-se a importância de investigar esse objeto atrelado ao entendimento dos governos sobre essa forma de exploração, haja vista que as notificações dependem das fiscalizações oficiais do governo.

Diante disso, buscando trabalhar com essa problemática, partimos das contribuições de Guy Standing para problematizar o surgimento desse fenômeno. Mesmo com as necessárias críticas a determinadas considerações do autor e ao seu posicionamento teórico-metodológico — que serão abordadas durante a exposição de suas contribuições —, as suas elaborações em torno das mudanças ocorridas em Prato, cidade italiana, são relevantes para compreender o movimento que vem ocorrendo no cenário mundial. Essas modificações dizem respeito a precarização da classe trabalhadora, como consequência da exploração de mão de obra barata e clandestina no setor manufatureiro da cidade. Os aspectos que modificam o contexto de Prato revelam semelhanças notáveis com o que atualmente observamos no Brasil. Mediante as contribuições do autor, no primeiro capítulo, serão apresentados os elementos principais da discussão de Guy Standing, tendo como marco a crise de 1970, objetivando questionar como as novas configurações do trabalho podem ser analisadas e interpretadas.

Entendemos também que o debate de autores marxistas brasileiros, como Ruy Braga, Giovanne Alves e Ricardo Antunes, poderia contribuir significativamente para este trabalho, haja vista as suas elaborações teóricas acerca das especificidades da classe trabalhadora brasileira e do movimento de precarização no país. Entretanto, dados os limites para a viabilidade e o tempo insuficiente para um aprimoramento adequado deste debate, optamos por não apresentar essas discussões neste momento e focar no debate de Guy Standing. A escolha em trazer as contribuições de Standing diz respeito às semelhanças de suas elaborações com o objeto proposto, visto que o autor britânico evidencia o trabalho clandestino na indústria da moda e os rebatimentos no setor manufatureiro. Contudo, isso não descarta a importância e a necessidade de estudar esses autores brasileiros em outro momento.

No segundo capítulo, apresentaremos dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil, destacando a historicidade do trato do Estado para com o

trabalho escravo e abordando as estratégias elaboradas para o combate a esse tipo de prática no país. Depois, tendo como proposta central deste capítulo, apresentaremos dados referentes ao trabalho escravo, de 2010 a 2022, encontrados na indústria da moda, relacionados com os governos vigentes em cada período. Para isso, serão utilizados dados oficiais disponibilizados no site do Portal de Inspeção do Trabalho — Radar SIT. Para além dos dados oficiais, traremos notícias do Brasil Repórter, que relata grandes marcas de notoriedade nacional e internacional que foram flagradas empregando trabalho escravo no seu setor produtivo. Entretanto, entende-se que há o questionamento acerca da confiabilidade e rigor desses dados levantados em sites. Porém, considerando as limitações dessa pesquisa, pretendemos apenas demonstrar a incidência desse fenômeno no Brasil, e o portal escolhido — Brasil Repórter — tem a maioria de suas ações jornalísticas que reportam o trabalho escravo vinculadas às fiscalizações do trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo.

No terceiro capítulo, encontra-se o objetivo principal deste trabalho: problematizar, a partir da apresentação desses dados, o trabalho escravo contemporâneo na indústria da moda como reflexo da acumulação capitalista do século XXI. Com isso, buscaremos apontar que o fenômeno que vem acontecendo no cenário brasileiro está relacionado a um problema da crise de acumulação de 1970, assim como no contexto de Prato, relatado por Guy Standing.

2. DA CRISE À PRECARIZAÇÃO: O SURGIMENTO DO “PRECARIADO” EM GUY STANDING

O contexto de Prato, narrado por Guy Standing, que se desperta no início da década de 1990, é relevante para pensarmos nas modificações que vem ocorrendo no mundo do trabalho. O recorte da cidade italiana e as modificações advindas do rearranjo do capitalismo pós-crise de 1970, dão-nos um panorama para compreender o movimento de precarização da classe trabalhadora, com os desmontes dos direitos conquistados coletivamente, a partir da utilização de formas perversas de exploração. Embora as contribuições do autor sejam construídas sobre a sociologia weberiana, a qual apresenta limitações ao descrever o fenômeno como reflexo de um reordenamento no modo de acumulação capitalista, a sua exposição sobre Prato possibilita, com os devidos cuidados, levantar hipóteses sobre a utilização do trabalho escravo nas indústrias da moda brasileira. Além disso, na descrição da obra “O precariado: a nova classe perigosa”, há apontamentos de que o termo “precariado” foi cunhado por Standing. Todavia, quanto a isso, não podemos fechar conclusões.

Sendo assim, neste capítulo, será traçado um diálogo com Guy Standing, buscando evidenciar os fenômenos de precarização e utilização de mão de obra clandestina no setor produtivo do capitalismo contemporâneo, realizando as devidas críticas e ressaltando a importância das suas descrições.

2.1 CENÁRIO PÓS-1970 E O REORDENAMENTO DA ORDEM ECONÔMICA MUNDIAL

A crise do capital na década de 1970 incidiu em uma nova organização do modo de produção capitalista, com a ampliação de suas esferas de dominação e acirramento das contradições que o sustentam. A relação entre capital e trabalho se agudizou, tendo em vista que o mundo do trabalho foi reestruturado a partir das desregulamentações dos direitos trabalhistas, direcionando as condições de trabalho para cenário precário e inseguro. Desse modo, como aponta Marquetti *et al.*,

[...] no final da década de 1960, havia sinais de esgotamento do capitalismo administrado: uma crise de lucratividade estava em curso. O declínio da produtividade do capital e o aumento dos salários causaram a queda da taxa de lucro (2022, p. 2).

Não será discutido aqui, dados os limites deste trabalho, as nuances que englobam a queda tendencial da taxa de lucro, como diversos autores marxistas

destacam, mas nos interessa observar como ocorreram as modificações no cenário mundial, visando responder a crise de 1970. José Paulo Netto (2012) realiza uma análise da crise de 1970 e evidencia que a crise dos *anos dourados* implicou em um conjunto de transformações no cenário mundial nos âmbitos econômicos, políticos, sociais e culturais. O autor também destaca que, nesse período, há a consolidação da *mundialização da economia*, rompendo as fronteiras das economias nacionais e integrando-as à lógica de funcionamento da economia mundial. Para Chesnais, a *mundialização da economia* consiste no

[...] quadro político e institucional que permitiu a emersão, sob a égide dos EUA, de um modo de funcionamento específico do capitalismo, predominantemente financeiro e rentista, situado no [...] prolongamento direto do estágio do imperialismo (Chesnais, 1997, p. 46 *apud* Netto, 2012, p. 223).

Esse funcionamento do capital descrito por Chesnais é caracterizado por Lara *et al.* (2009) como “a forma mais absurda e fetichizada do capital”, visto que o capital passa a se valorizar na esfera da especulação financeira, isto é, sem a mediação de mercadorias.

Com a consolidação de uma economia integrada e a partir de uma estratégia articulada, o capitalismo respondeu à crise dos *anos dourados* com o seguinte tripé: reestruturação produtiva, financeirização e a ideologia neoliberal (Netto, 2012). De acordo com Netto (2012), a reestruturação produtiva refere-se ao processo de organização da produção, que, após 1970, adotou um caráter flexível, buscando superar a estandardização, ou seja, os padrões de produção em massa. Assim, a produção passou a ser direcionada para “níchos” específicos, seguindo as demandas e especificidades do mercado. Concomitantemente, tem-se a terceirização como movimento de “[...] externalizar custos, mantendo o controle do conjunto de produção, mas repassando a outras empresas a efetivação dele [...]” (Netto, 2012, p. 229).

Com o estabelecimento da concorrência dos mercados a níveis mundiais, há uma tendência da formação de cadeias internacionais do valor, que afeta a fragmentação da cadeia produtiva com o objetivo de reduzir os custos da produção. Esse movimento caracterizado como “deslocalização do trabalho” ou “desterritorialização da produção” diz respeito a um restruturação da produção e do modo de acumulação do século XX e XXI. Fortes (2018) descreve que a “deslocalização do trabalho” consiste no movimento de direcionar a produção para outros territórios onde a mão de obra é barata e desvalorizada, e as leis trabalhistas são brandas. Para Netto (2012), esse processo,

denominado como “desterritorialização da produção”, implicou no deslocamento da produção para outros espaços territoriais, geralmente naqueles em que a regulamentação da exploração do trabalho é mais frágil, podendo incidir em uma maior exploração da força de trabalho. Ou seja, ambos os autores descrevem um movimento em que o processo de produção rompe com as fronteiras nacionais, realizando-se de maneira integralizada e mundializada. Netto (2012) também destaca a incorporação da tecnologia na produção enquanto elemento essencial para a reestruturação produtiva, o que impacta diretamente no emprego da força de trabalho.

Acerca da financeirização, José Paulo Netto (2012, p. 243) evidencia que:

[...] a razão essencial da financeirização é outra: ela resulta da superacumulação e, ainda, da queda das taxas de lucro dos investimentos industriais registrada entre os anos setenta e meados dos oitenta.

O movimento de financeirização do capital é caracterizado pela circulação de capital monetário ou capital dinheiro, cujo processo de valorização acontece na própria esfera da circulação e especulação e não na esfera da produção (Netto, 2012). Isso nos aponta para uma nova forma de dominação do capital, decorrente de uma “apropriação de riqueza abstrata” (Lara *et al.*, 2009, p. 78).

A ideologia neoliberal é parte fundamental das tentativas de responder a queda das taxas de lucro, que, nas palavras de Netto (2012, p. 239), significa que: “Essa ideologia legitima precisamente o projeto do capital monopolista de romper com as restrições sociopolíticas que limitam a sua liberdade de movimento”. O Estado, compreendido enquanto um entrave ante a “liberdade de movimento” do capital passou por um processo de reformas, resultando em uma redução de suas responsabilidades com os direitos sociais, mas, por outro lado, reforçando sua relação de regulamentação com os processos de acumulação capitalista, garantindo a viabilidade das leis de mercado (Netto, 2012). Outro marco do neoliberalismo são as regulamentações que incidiram sobre o mundo do trabalho, ocasionando em um rol de flexibilizações sobre os direitos trabalhistas. Em suma:

[...] caracterizando o seu movimento contemporâneo como globalização, o grande capital quer impor uma desregulamentação universal — que vai além da “desregulamentação” das relações de trabalho. O objetivo declarado dos monopólios é garantir uma plena liberdade em escala mundial, para que os fluxos das mercadorias e capitais não sejam limitados por quaisquer dispositivos. (Netto, 2012, p.240)

Guy Standing (2014, p. 22), ao discutir o impacto da globalização nas relações de trabalho, aborda que uma das exigências do neoliberalismo consiste na “flexibilização do mercado de trabalho” com a prerrogativa de otimizar custos, o que representou uma flexibilização em diversos âmbitos, como a flexibilização salarial, a de vínculo empregatício, a de emprego e a de habilidades. Tal fato incidiu sobre os trabalhadores em um quadro de insegurança trabalhista, tendo em vista que ocorreu o aumento do contingente de trabalhadores em condições de trabalho inseguras e flexíveis.

Em uma perspectiva de classe, a flexibilidade contribui para uma fragmentação da classe trabalhadora, na qual “[...] a estrutura de classe que sustentava a sociedade industrial deu lugar a algo mais complexo [...]” (*Ibidem*), fomentando também, para Guy Standing, discussões sobre o surgimento de uma nova classe marcada pela flexibilização: o *precariado*. Essa flexibilização também pressupunha um aumento do trabalho temporário, uma vez que essa forma de empregabilidade é mais vantajosa, além de não dispor — obrigatoriamente — dos salários indiretos. O autor destaca que:

Uma razão simples para usar mais trabalhadores temporários é que outras empresas estão fazendo o mesmo, o que lhes confere uma vantagem de custo. A competitividade mediante o uso do trabalho temporário é que progressivamente importante no sistema global na medida em que companhias buscam imitar o que está sendo feito em outros países e pelos líderes de mercado em seus setores — um padrão conhecido como “o efeito de dominância” (Standing, 2014, p. 59).

Esses elementos indicam uma tendência mundial de modificações no mundo do trabalho, com a flexibilização, a competitividade e a terceirização como componentes centrais dessa transformação. Assim, os encargos referentes à segurança do trabalho passam a ser custosos, deixando de ser uma responsabilidade dos empregadores para serem uma possibilidade excepcional no meio laboral. Netto (2012) evidencia que ocorre uma “desregulamentação” no mundo do trabalho, na medida em que há um desmonte dos direitos trabalhistas, e a criação de novas regulamentações sob condições precárias e inseguras de trabalho. Todavia, para Standing (2014), ocorre um movimento de “re-regulamentação”, pois há apenas a criação de novos regulamentos que correspondem ao movimento de acumulação do capital. Nas palavras do autor,

A era da globalização não consistia num a era de desregulamentação e sim de re-regulamentação, na qual foram introduzidos mais regulamentos do que em qualquer outro período comparável da história. Nos mercados de trabalho mundiais, a maioria dos novos regulamentos era diretiva, dizendo às pessoas o que podiam e não

podiam fazer, e o que tinham de fazer para serem beneficiários da política estatal (Standing, 2014, p. 50).

Nessa passagem, podemos traçar a primeira crítica às interpretações de Standing. A compreensão do autor sobre o movimento de regulamentação das leis trabalhistas não abarca os elementos essenciais que o configuram como desregulamentação, caracterizado pelo ataque à classe trabalhadora, com os desmontes dos direitos conquistados por meio das lutas coletivas. Isto é, o autor não evidencia que os novos regulamentos são estabelecidos sob a ausência de direitos trabalhistas, o que fragiliza ainda mais a classe trabalhadora. Por isso, suas análises não extrapolam o nível da aparência dos fenômenos sociais.

É possível observar também que essa tendência de desregulamentação extrapola os limites territoriais, configurando a competitividade de mercado como uma disputa entre grandes corporações transnacionais, o que se torna um marco da mundialização da economia.

Além disso,

O impulso da flexibilidade é um negócio inacabado, como é mostrado cada vez que há um mergulho econômico, quando os analistas demonstram a mesma exigência por mais. É um processo de “remercadorização” do emprego, tornando a relação de emprego mais suscetível à procura e à oferta, conforme é medida por seu preço, o salário (Standing, 2014, p. 57).

É nesse movimento (e entre outros processos que fazem parte do processo de acumulação) de “remercadorização” do trabalho, como descreve Standing, que se evidencia um rebaixamento do valor da força de trabalho. Esse fator está relacionado ao aumento de trabalhadores disponíveis, que compõem a superpopulação relativa e exercem sua função de exército industrial de reserva. O controle da mão de obra pelo mercado foi salientado por Karl Marx quando ele descreveu sobre a utilização da superpopulação relativa, que consiste em:

[...] uma superpopulação de trabalhadores que o capital excedente deixa de empregar em virtude do baixo grau de exploração do trabalho, único grau em que ela poderia ser empregada, ao menos em virtude da baixa taxa de lucro que ela proporcionaria como grau dado de exploração (Marx, 2016, p. 254).

Esses trabalhadores disponíveis servem de “alavancas da acumulação capitalista” (Marx, 2013, p. 462), pois o capital utiliza esse contingente para reduzir o valor de troca da força de trabalho e retardar o aumento da queda da taxa de lucro, ao mesmo passo

que garante a acumulação capitalista. Sobre o exército industrial de reserva, Netto (2012, p. 147) destaca que:

Ela oferece ao capital um volume de força de trabalho que pode ser mobilizada a qualquer momento, recrutado para um ramo de produção que experimenta uma conjuntura favorável e até mesmo deslocada geograficamente, em processos migratórios, inclusive para atender as demandas de empreendimentos capitalistas temporários.

Mesmo que Guy Standing não evidencie as mediações que se configuram enquanto partícipes do movimento de formação do precariado, essas são essenciais para compreender como ocorre o movimento de intensificação da exploração da classe trabalhadora. Essas mediações evidenciam de que modo o mundo do trabalho e, principalmente, os direitos trabalhistas, são moldados pelas demandas capitalistas, a fim de atender ao movimento de acumulação. O aumento da exploração do trabalho e a perda de direitos trabalhistas correspondem ao que Karl Marx (2016), no Livro III d' *O Capital*, destacou como causas *contra-arrestantes*. Essas causas auxiliam no combate a queda de lucro, no qual o ataque à classe trabalhadora se constitui em uma medida para responder a queda tendencial da taxa de lucro, sendo elas: “I - aumento do grau de exploração do trabalho; II - Compressão do salário abaixo do seu valor; III - Barateamento dos elementos do capital constante; IV - A superpopulação relativa; V - O comércio exterior; VI - O aumento do capital acionário” (Marx, 2016)¹.

Diante desses apontamentos, cabe problematizar como os momentos de crise constituem um cenário propício para fomentar o aumento de uma massa de trabalhadores precarizados, cujas condições de trabalho são flexibilizadas para atender às demandas do mercado. Essa relação é observada por Guy Standing (2014, p. 80), ao afirmar que: “Em geral, as recessões jogam mais pessoas dentro do *precariado*, em parte porque quem perde o emprego escorrega para uma corrente mais baixa de renda-salário no reemprego”. No entanto, também ocorre o aumento de outras formas de exploração do trabalho, que estão para além de uma precarização e a perda de direitos, mas de condições perversas de extração de mais-valor.

¹ Não será discutido aqui cada um dos itens mencionados enquanto causas contra-arrestantes, haja vista a amplitude e densidade da discussão. Contudo, o objetivo é mostrar como os elementos apresentados neste capítulo fazem parte de uma tendência do movimento de acumulação capitalista, já mencionada por Karl Marx no século XIX.

2.2 “A NOVA CLASSE PERIGOSA”

Na obra “O Precariado: a nova classe perigosa” (2014), Standing trabalha o conceito do *Precariado*, discutindo sobre a formação de uma nova classe a partir dos anos de 1989, em um cenário de mudanças no mundo do trabalho. O autor parte de uma compreensão weberiana, na qual ele objetiva conhecer a realidade e o surgimento do *precariado* mediante aos conceitos de *Classe* e *Status* em Max Weber. A sua elaboração acerca de uma linha tendencial do movimento de precarização do trabalho, que se inicia com a utilização de trabalhos ilegais com mão de obra clandestina, aponta para a composição do *precariado*, evidenciando como a globalização e as recessões econômicas impactam diretamente nas relações trabalhistas.

Assim, buscando compreender as mudanças que imperam na realidade do século XX e XXI, a partir da construção de um *Tipo Ideal*², o sociólogo traça os primeiros estudos sobre o *precariado*. Desse modo, nas palavras do autor: “Temos que construir uma imagem com base em variáveis substitutas” (Standing, 2014, p. 34). Ou seja, ele realiza construções conceituais, partindo das abstrações, para compreender os grupos com potencial de compor o *precariado*.

O autor evidencia que os primeiros indícios da formação do *precariado* se deram na cidade de Prato em 1990 na Itália, com o surgimento de uma nova configuração do trabalho na produção do setor de vestuários. Tal fato deve-se à chegada de empresas chinesas à cidade italiana, o que inaugurou um “novo gênero de empresas de artigos de vestuário” (*Ibidem*, p. 19). O diferencial dessa produção consistia na utilização de trabalhadores clandestinos vindo da China, que entraram no país como turistas e permaneceram, após seus vistos expirarem, como trabalhadores clandestinos. Esse é um fator determinante no processo de formação do *precariado*. A utilização de mão de obra clandestina incidiu sobre o aumento da produtividade no setor da moda da cidade de Prato, haja vista que esses trabalhadores possuíam baixas remunerações e não possuíam direitos aos seguros trabalhistas. Além disso, condição de clandestinidade acentua a exposição desses sujeitos a aceitarem condições de explorações do trabalho precárias, sem os amparos legais, pois correm o risco de serem deportados (*Ibidem*).

² O *tipo ideal* é um conceito elaborado pelo sociólogo Max Weber com o intuito de construir um instrumento analítico para conhecer a realidade. De acordo com Gabriel Cohn (2003, p. 8), responsável pela introdução do livro “Weber”, os tipos ideais são “[...] recurso metodológico para ensejar a orientação do cientista no interior da inesgotável variedade de fenômenos observáveis na vida social.” Weber ainda aponta que os tipos ideais são um meio de conhecimento, possibilitando a elaboração de hipóteses sobre os acontecimentos da sociedade. Eles são elaborados a partir de abstrações que são transpostas para a realidade, a fim de conhecer o objeto.

Segundo Guy Standing, a condição de clandestinidade acirra o quadro de intensificação da exploração do trabalho, que redunda em condições de vida degradantes. No entanto, o autor não analisa que esses trabalhadores, além da sua condição de clandestinidade, são levados a vender a sua força de trabalho a preços baixos, pois essa é uma condição primordial da sobrevivência no modo de produção capitalista. Ou seja, a situação de clandestinidade apenas acentua uma situação que já está dada nessa forma de sociabilidade. Portanto, como Marx aponta, o barateamento do valor pago à força de trabalho é reflexo do aumento da *superpopulação relativa* e de sua função enquanto *exército industrial de reserva*, pois o crescimento do número dos trabalhadores disponíveis para vender sua força de trabalho reduz o valor pago a eles.

Seguindo com os apontamentos de Standing (2014, p. 20), o autor descreve que os trabalhadores clandestinos “[...] produziam um milhão de peças de vestuário por dia, o suficiente para vestir a população mundial durante 20 anos, de acordo com os cálculos dos representantes municipais”. Além disso, “[...] contribuíam com a próspera economia e não faziam exigências com relação às finanças públicas, uma vez que não receberam quaisquer benefícios sociais” (*Ibidem*, p. 19). Dessa forma, ao mesmo tempo em que contribuíam com uma alta produtividade, os trabalhadores chineses começam a vivenciar condições de trabalho degradantes e, por conseguinte, uma sobrevivência precária.

Instaurada a competitividade entre as empresas (nacionais e estrangeiras) no território italiano, o êxito das empresas chinesas resultou em demissões em massa, levando os trabalhadores italianos, que antes possuíam seguro trabalhista, garantia de trabalhos formais e salários diretos e indiretos, a enfrentar o desemprego, a instabilidade, a insegurança e as baixíssimas remunerações (*Ibidem*).

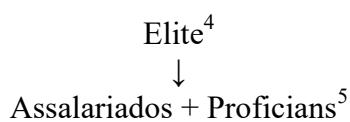
Prato se tornou um símbolo da globalização e dos dilemas levantados pelo crescimento do precariado. Na medida em que aquelas empresas escravizantes se espalharem, os italianos perderam seus papéis proletários e foram abandonados para brigar por um emprego precário ou absolutamente inexistente. Assim a parte migrante do precariado foi exposta à retaliação das autoridades, embora fosse dependente das redes dúbias dentro do enclave da comunidade. Prato reflete uma contracorrente da globalização, mas sem dúvida não é a única (Standing, 2014, p. 21).

Mesmo o autor trazendo Prato como exemplo da globalização, ele não apresenta as mediações que se estabelecem no contexto de mundialização da economia. Na década de 1990, a acumulação capitalista já se encontrava sob a égide do capital financeiro, marcada pela formação mundial das cadeias de valor e pela fragmentação da

cadeia produtiva, além da refuncionalização do Estado. Com isso, o mundo do trabalho já estava sendo regido pelas premissas da fragmentação do trabalho. Standing não aborda que Prato se tornou também exemplo da *deslocalização do trabalho*, cujas oportunidades de adentrar e prosperar no mercado de trabalho não se limitam às fronteiras nacionais de cada país, tendo a exploração da mão de obra barata como elemento indispensável desse processo.

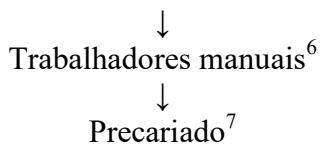
De fato, a cidade italiana não seria a única representante das mudanças advindas da globalização e, principalmente, dos rebatimentos da crise do capital de 1970. Esse é um movimento que se dispersou pelo mundo. Desse modo, o autor aponta esse cenário, apesar de alguns limites, para descrever o surgimento do *precariado*, a partir da elaboração de uma linha tendencial que aborda os elementos que podem levar uma categoria ou um ramo específico do trabalho para a massa dos ditos “precariados” e do trabalho precarizado.

Para o sociólogo britânico, o termo *precariado* refere-se ao neologismo entre o adjetivo “precário” e ao substantivo “proletariado”, buscando se referir a um grupo que possui sua condição de trabalho e de vida precarizadas. Para ele, o *precariado* não pertence à classe trabalhadora, estando, assim, na base que compõe todas as classes sociais. Standing também realiza uma crítica aos termos “classe trabalhadora” e “proletariado”, visto que esses termos não são suficientes para compreender as classes do novo século. Assim, ele afirma que: “Na realidade, talvez precisemos de um novo vocabulário que reflita as relações de classe no sistema de mercado global no século XXI” (Standing, 2014, p. 24). Ele faz uma separação das diferenças entre as categorias do trabalho em classes, ou seja, ele diferencia, por meio de classes distintas, aqueles que necessitam vender a sua força de trabalho para sobreviver. Para melhor evidenciar, ele faz a seguinte divisão³:



³ Nas análises de Standing acerca das classes sociais, podemos observar uma lacuna. Em um primeiro momento, ele aborda que o precariado é uma elaboração conceitual, já que ele parte do *tipo ideal* weberiano para compreender as modificações do trabalho na cidade de Prato. Depois, ao separar a classe trabalhadora e o precariado em categorias distintas, o autor aponta que essa última é uma classe, ou seja, ela existe na realidade. Nesse sentido, podemos pontuar, de forma breve, a fragilidade de sua orientação teórico-metodológica e da construção e utilização do termo “precariado”.

⁴ Para Standing (2014, p. 24), a elite “[...] consiste em um minúsculo número de cidadãos globais absurdamente ricos governando o universo, com seus bilhões de dólares, listados na Forbes como pessoas de prestígio, capazes de influenciar os governos em todos os lugares e de se permitirem gestos filantrópicos generosos”.



Partindo das análises weberianas acerca do conceito de classe e o precariado:

O precariado tem característica de classe. Consiste em pessoas que têm relações mínimas com o capital e o Estado, o que as torna completamente diferentes do assalariado. E ela não tem nenhuma das relações de contrato social do proletariado, por meio das quais as garantias de trabalho são fornecidas em troca de subordinação e eventual lealdade, o acordo tácito que serve de base para os Estados de bem-estar social. Sem um poder de barganha baseado em relações de confiança e sem poder usufruir de garantias em troca de subordinação, **o precariado é sui generis em termos de classe** (Standing, 2014, p. 25, grifo nosso).

Nota-se que, considerando o conceito de classe em Weber, o *precariado* está inserido de forma insegura no mercado de trabalho, com oportunidades de emprego instáveis, além de não possuir o respaldo das leis trabalhistas. A sua posição enquanto classe é atravessada por um contexto de vulnerabilidade, marcado risco recorrente de instabilidade socioeconômica, com grande potencial ao desemprego. A partir da citação acima, observa-se que a sua relação com o Estado pode ocorrer por meio dos benefícios sociais⁸ — como os programas de transferência de renda —, haja vista que o Estado não interfere nas relações trabalhistas do *precariado*.

⁵ Nas palavras do autor os assalariados “ainda ocupam emprego estável de tempo integral, sendo que alguns esperam passar para a elite, mas a maioria apenas aprecia os sinais simbólicos de sua espécie, com pensões, férias pagas e benefícios da empresa, muitas vezes subsidiados pelo Estado. Os assalariados estão concentrados em grandes corporações, agências governamentais e na administração pública, incluindo o serviço público.” Já sobre os proficiants, Standing evidencia que: “Esse termo combina as ideias tradicionais de ‘profissional’ (professional) e ‘técnico’ (technician), mas abrange quem detém um conjunto de habilidades que podem ser vendidas, recebendo altos rendimentos em contrato, como consultores ou trabalhadores autônomos. Os proficiants equivalem aos yeomen (pequenos proprietários de terras com direitos políticos), cavaleiros e squires (nobres rurais) na Idade Média. Vivem com a expectativa e o desejo de se mudar continuamente, sem um impulso para o emprego de longo prazo e de período integral numa única empresa. A ‘relação de emprego padrão’ não serve para eles” (*Ibidem*, p. 24).

⁶ Os trabalhadores manuais são “[...] a essência da velha ‘classe trabalhadora’. Os Estados do bem-estar foram construídos tendo em mente esse grupo, assim como os sistemas de regulamentação do trabalho. Mas os batalhões 24 de trabalhadores industriais que integravam os movimentos trabalhistas se retrairam e perderam seu sentido de solidariedade social” (*Ibidem*, p. 24).

⁷ Acerca do precariado, Standing aponta que é um grupo “[...] flanqueado por um exército de desempregados e um grupo separado de pessoas hostis socialmente desajustadas, vivendo à custa da escória da sociedade” (*Ibidem*, p. 20).

⁸ Além de não possuírem vínculos e seguros trabalhistas com o Estado, muitos dos que compõem o precariado também não conseguem ter acesso à Assistência Social — que seria o seu único vínculo com o Estado. Isso se explica pelos critérios postos para se acessar alguns direitos sociais e pelo caráter focalizado das políticas sociais. No caso dos imigrantes clandestinos, esse acesso é ainda mais restrito, visto que esses não possuem documentação civil básica, continuando, assim, invisíveis para o Estado.

Sobre o *Status* em Weber, o *precariado* apresenta uma “posição [...] truncada, não se encaixando em alto status profissional ou em atividades artesanais de médio status” (Standing, 2014, p. 26). A falta de identidade relacionada ao trabalho também faz parte dos obstáculos enfrentados pelo *precariado*, pois, quando ocupam cargos de trabalho, não encontram a possibilidade de progredir na carreira devido à ausência de planos de carreiras e da necessidade de se dedicar a mais de um emprego.

Standing (2014) aborda que um dos marcos das mudanças que vêm ocorrendo no mundo do trabalho, que afeta diretamente sobre o *precariado*, é a intensificação por tarefa. Nesse contexto, os trabalhadores são levados a ocupar-se com mais de um trabalho, pois as remunerações se tornaram insuficientes para garantir a sua sobrevivência. A ausência de trabalhos seguros e regulares também corrobora para a falta de identidade, pois os trabalhos temporários refletem em uma instabilidade e insegurança na vida laboral (*Ibidem*). Tais fatores exprimem uma ausência de pertencimento vinculado à comunidade do mundo do trabalho, além de uma limitação da mobilidade social, assim como “[...] ressaltam uma característica atual do *precariado*. Ele ainda tem de se solidificar como uma classe-para-si”⁹ (*Ibidem*, p. 45).

Essa discussão de Standing, que parte de uma compreensão weberiana, é importante para entender as suas elaborações em torno do *precariado*. No entanto, é preciso advertir sobre suas concepções de classe e na determinação do *precariado* enquanto outra classe. Entende-se que as mutações do mundo do trabalho pós-crise de 1970 incidem na variedade de categorias que pertencem à classe trabalhadora e que não dizem respeito somente ao trabalhador fabril, como na consolidação do capitalismo. Como bem salienta Netto, há diversas franjas da classe trabalhadora, mas isso não a descaracteriza enquanto a classe fundamental desse sistema. Dessa forma, os trabalhadores que vivenciam a precarização do trabalho, o *precariado*, continuam compondo a classe trabalhadora, mesmo que as configurações da venda da sua força de trabalho sejam outras.

Acerca das características do *precariado*, Standing apresenta a insegurança de vínculo empregatício e no emprego enquanto aspectos fundamentais que permeiam esses trabalhadores, tendo em vista que o *precariado* não possui as seguintes formas de

⁹ Standing (2014, p. 46) aponta que “O *precariado* não existe por si só; ele também é definido pelo que não é”. Dessa forma, além do autor trabalhar com circunstâncias que pertencem a essa massa de trabalhadores, ele também discute sobre as ausências que atravessam esse grupo.

garantia e segurança do trabalho: garantia de mercado de trabalho¹⁰; garantia de vínculo empregatício¹¹, segurança no emprego¹², segurança no trabalho¹³, garantia de reprodução de habilidade¹⁴, segurança de renda¹⁵ e garantia de representação¹⁶. Aliada à ausência de seguros trabalhistas, está o fator da renda, que se baseia em salários nominais, sem a existência de benefícios.

Ao contrário do antigo proletariado e dos assalariados, o precariado não tem benefícios da empresa para lhe dar segurança de renda e nem proteção social baseada em contribuições. Embora deva confiar em salários nominais, estes são mais baixos e mais variáveis e imprevisíveis do que os salários de outros grupos. As desigualdades de renda e de benefícios aumentam cada vez mais, com o precariado sendo deixado mais para trás e dependente de um enfraquecido sistema comunitário de apoio social (Standing, 2014, p. 76-77).

Guy Standing destaca que o *precariado* é um grupo heterogêneo, com níveis e tipos de inseguranças e precariedades de vida e trabalho diferentes, mas, “[...] todos eles compartilham um sentimento de que seu trabalho é útil (para viver), oportunista (pegar o que vier) e precário (inseguro)” (Standing, 2014, p. 33-34). Para o autor, não é possível estimar o número de pessoas que compõem o *precariado*, mas é possível identificar quais grupos formam essa massa — ou, como ele afirma, essa nova “classe”.

O primeiro grupo que ele destaca são os trabalhadores temporários, que enfrentam “relações de produção tênuas”, com um futuro incerto no mercado de trabalho e salários baixos. O aumento da contratação por trabalho temporário cresce em decorrência da flexibilização do trabalho, considerando que:

[...] os salários são mais baixos, evita-se o pagamento com base na experiência, o direito a benefícios da empresa é menor [...]. E há menos risco; contratar alguém temporariamente não significa assumir um compromisso que possa ser lamentando, por qualquer razão (Standing, 2014, p. 58).

¹⁰ “Oportunidades adequadas de renda-salário; no nível macro, isto é realçado por um compromisso governamental de ‘pleno emprego’” (*Ibidem*, p. 28).

¹¹ “Proteção contra a dispensa arbitrária, regulamentação sobre contratação e demissão, imposição de custos aos empregadores por não aderirem às regras e assim por diante” (*Ibidem*, p. 28).

¹² “Capacidade e oportunidade para manter um nicho no emprego, além de barreiras para a diluição de habilidade, e oportunidades de mobilidade ‘ascendente’ em termos de status e renda” (*Ibidem*, p. 28).

¹³ “Proteção contra acidentes e doenças no trabalho através, por exemplo, de normas de segurança e saúde, limites de tempo de trabalho, horas insociáveis, trabalho noturno para as mulheres, bem como compensação de contratemplos” (*Ibidem*, p. 28).

¹⁴ “Oportunidade de adquirir habilidades, através de estágios, treinamento de trabalho, e assim por diante, bem como oportunidade de fazer uso dos conhecimentos” (*Ibidem*, p. 28).

¹⁵ “Garantia de renda adequada e estável, protegida, por exemplo, por meio de mecanismos de salário mínimo, indexação dos salários, previdência social abrangente, tributação progressiva para reduzir a desigualdade e para complementar as baixas rendas” (*Ibidem*, p. 28).

¹⁶ “Possuir uma voz coletiva no mercado de trabalho por meio, por exemplo, de sindicatos independentes, com o direito de greve” (*Ibidem*, p. 28).

Ele também aponta os trabalhadores de meio período, os empreiteiros, os trabalhadores das centrais de atendimento e os estagiários como grupos que podem cair no *precariado*. Com suas especificidades, esses grupos apresentam instabilidades e inseguranças na vida laboral, como por exemplo: contratos precários, salários baixos, ausência de seguros, dificuldade em construir e progredir na carreira etc. Em suma, “[...] uma maneira de olhar para o *precariado* é perceber como as pessoas passam a realizar formas inseguras de trabalho que provavelmente não as ajudarão a construir uma identidade desejável ou uma carreira cobiçada” (*Ibidem*, p. 36).

Um grupo que merece destaque, e que está no foco nas discussões do Standing, é o dos trabalhadores migrantes, haja vista o conjunto de circunstâncias que leva esse grupo a vivenciar uma vida laboral e subjetiva precarizada. Com a *mundialização da economia*, a caracterização dos países como países desenvolvidos e subdesenvolvidos, aliada as possibilidades de emprego e renda oferecida em locais cujos grandes oligopólios controlam economicamente o território, despertou o “atrativo” da migração. No entanto, esse não é o único perfil da migração, pois:

A migração moderna não consiste apenas em se mudar de países pobres para países ricos. Aproximadamente um terço dos migrantes do mundo se mudou de um país pobre para um país rico, um terço se mudou de um país rico para outro e um terço se mudou de um país pobre para outro (*Ibidem*, p. 143).

Para o autor, a migração atual possui sete tipos de características que dizem respeito à “transformação mundial”, relacionada também a motivações e circunstâncias que levam diversas pessoas a se deslocarem de um território para outro. O autor enfatiza que essas migrações acompanham as transformações mundiais e incidem sobre o aumento do *precariado*, tendo em vista que, em muitos casos, a migração se torna um deslocamento para um cenário (acentuado) de precarização. Além disso, uma condição de vida já precarizada em diversos âmbitos pode se tornar um elemento propulsor da migração.

A primeira característica presente no contexto geral da migração consiste na ausência de documentação, pois uma parcela significativa das pessoas que migram não a possuem, configurando-os como migrantes ilegais. Assim como evidenciado por Standing, regularizar as questões dos migrantes em determinados países é uma disputa atravessada por conflitos de interesses. Esse fato se expressa no controle das autoridades nacionais e das grandes corporações sobre os migrantes, principalmente sobre o manejo da mão de obra barata, que contribui diretamente para a economia nacional. Os

trabalhadores não registrados alavancam a produtividade, visto as remunerações baixíssimas e a ausência de custos, por parte das empresas, com direitos trabalhistas. Em outros termos, “os migrantes são, verdadeiramente, um exército de reserva fantasma.” (*Ibidem*, p. 143).

Muitos migrantes também se encontram em um contexto de migração em “circulação”, no qual essas pessoas migram para ocupar vagas de trabalho, podendo ser considerados também como itinerantes (Standing, 2014). Além disso, o autor destaca o processo de “feminização” da migração (OCDE, 2010 *apud* Standing, 2014). Para Standing, há vários elementos motivadores e tendências para a migração desse grupo em específico, os quais são de extrema relevância ao se considerar as especificidades que atravessam essa população. Entretanto, destaca-se aqui como o movimento migratório tem sido marcado pela liderança de mulheres, de uma forma qualitativa, ultrapassando contextos que antes eram liderados apenas pelo gênero masculino.

Outro elemento característico da migração é a mobilidade estudantil, que é induzida pela globalização. O sociólogo destaca que os Estados Unidos deixaram de ser o principal país que atrai os estudantes, em decorrência das medidas antiterrorismo do país, que estão relacionadas com os limites postos à migração nos países considerados de “primeiro mundo”. Essa mudança também está relacionada à xenofobia. Além disso, há o processo migratório que ocorre dentro das corporações multinacionais, que, segundo o autor, envolve todos os níveis de trabalhadores, além de “criar carreiras fragmentadas e uma mistura inebriante de experiências” (*Ibidem*, p. 144).

Entretanto, Standing não aborda outros aspectos que incidem sobre esse tipo de migração. Com a mundialização da economia e a fragmentação da cadeia produtiva, Ronald Reagan, presidente dos Estados Unidos na década de 1980, abrandou as barreiras comerciais, facilitando, assim, a entrada e saída de produção e comercialização de mercadorias no país. Com isso, as grandes empresas americanas irão produzir em outros locais no mundo, precarizando ainda mais o trabalho, tendo em vista que direciona a produção para países em que os salários são baixos e não há regulamentação do trabalho. É nesse processo, aliado às políticas de migração mencionadas por Standing, que os Estados Unidos deixam de ser o foco principal da migração, visto que outros países estão produzindo para grandes corporações.

A última característica que Standing descreve refere-se à migração impulsionada por perseguições relacionadas à cultura, religião e/ou crença, ou à violação dos seus direitos. Os refugiados enfrentam uma série de violações no contexto de migração,

sendo violados no seu próprio território, onde não podem seguir suas culturas e são obrigados a se refugiarem. Contudo, ao chegarem a outros territórios, encontram barreiras físicas e políticas de efetivarem os seus direitos enquanto cidadãos, tendo suas vidas precarizadas. Destaca-se, também, os “refugiados ambientais” que, em detrimento de questões climáticas e ambientais, são levados a se deslocarem de seus territórios devido aos riscos à sobrevivência humana.

Em resumo, a migração está crescendo e mudando de caráter de uma forma que está intensificando as inseguranças e colocando muito mais pessoas em circunstâncias precárias. Como se isso não bastasse, há também uma “desterritorialização” da migração. Esse é um termo canhestro. Mais e mais pessoas que “parecem migrantes” estão sujeitas ao exame intrusivo dentro das fronteiras nacionais, sendo paradas pela polícia e por grupos vigilantes exigindo que elas provem sua identidade e legalidade (Standing, 2014, p. 145-146).

Para além dessas características apresentadas por Guy Standing, é importante destacar que esses elementos evidenciam o que pode ser considerado um retrato da migração moderna, que é marcada por diversos fatores, como os sociais, econômicos, políticos, culturais etc. No entanto, ao mesmo tempo em que as mudanças no cenário mundial acentuaram os processos migratórios, elas também impuseram entraves no que diz respeito à entrada, à regularização e ao estabelecimento da cidadania dos migrantes.

Para Standing, esse movimento está mais perto de uma “descidadania” (Standing, 2014, p. 149), resultando em um apagamento desses sujeitos enquanto cidadãos. Esse apagamento resulta, em grande parte, no direcionamento dessas pessoas para um trabalho precarizado e, como consequência, para uma vida precarizada. Nesse ínterim, evidencia-se um movimento de precarização em todos os âmbitos da vida, como o trabalho, a sobrevivência, a cidadania e até mesmo as subjetividades, considerando que a esfera subjetiva também é tomada por uma vida precarizada. É a partir do cenário de surgimento dessa “classe”, marcado pela flexibilização das leis trabalhistas e aliado a um rol de inseguranças, que Guy Standing a caracteriza como “perigosa”, demarcando o seu potencial de rebelar-se a qualquer momento. Assim, o autor reitera que:

Um grupo que não vê em seu futuro segurança ou identidade sentirá medo e frustração, o que pode levá-lo a atacar severamente as causas, identificáveis ou imaginadas, de seu destino. E o desinteresse proveniente da corrente dominante da abundância econômica e do progresso econômico está propício à intolerância (*Ibidem*, p. 47).

No entanto, a partir da discussão desses elementos, cabe questionar até que ponto as condições de trabalho dos migrantes em Prato podem ser consideradas apenas um trabalho precarizado. As elaborações conceituais em torno *precariado* impossibilitam a compreensão das diferentes determinações desse fenômeno que compõe o movimento da precarização e suas causalidades. A exploração dos trabalhadores clandestinos em Prato, narrada por Standing, caracteriza-se como uma exploração ilegal do trabalho, ocorrendo à margem da legislação trabalhista e de outros direitos conquistados pela classe trabalhadora. Trata-se de uma exploração bárbara do trabalho, que se aproveita da *superpopulação relativa*, agora constituída em nível mundial, e da condição de clandestinidade desses sujeitos.

A demonstração da precarização está nas condições dos trabalhadores italianos, que são levados a aceitar o rebaixamento dos salários e a perda dos salários indiretos para se garantirem empregados. Esse movimento ocorre devido à competição que se estabelece entre mercados mundiais, que tem na intensificação da exploração da força de trabalho um meio da extração do mais valor pós-crise de 1970. Nas demonstrações de Guy Standing, a utilização de mão de obra barata e com baixos custos trabalhistas tenciona o mercado e o proletariado italiano, precarizando o trabalho, a fim de garantir um lugar na competição dos mercados.

Por isso, acredita-se que a formação do *precariado* e a exploração de trabalhadores de clandestinos são modos de exploração distintos, diferenciados pelo nível de exploração na sociabilidade capitalista, na qual a utilização de trabalho clandestino aponta para uma barbárie que vem acontecendo nos dias de hoje. É nesse sentido que, no capítulo seguinte, será discutido essa forma de exploração, caracterizando-a como trabalho escravo contemporâneo, inserida em contexto de crise do capital e de acirramento da exploração do trabalho.

3. TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL

O trabalho escravo é um fenômeno presente em diversos períodos da história da humanidade, com características e determinações referentes aos modos de produção específicos de dado momento histórico. No Brasil, o controle e uso da terra, aliado a utilização do trabalho escravo marcou a formação sócio-histórica do país, haja vista a escravização dos povos negros africanos e dos povos originários no período inicial de acumulação capitalista. Com a modernização do país, a partir da consolidação do modo de produção capitalista — nas particularidades brasileiras — e mediante a mão de obra livre e assalariada, as configurações da exploração da força de trabalho ganharam novas singularidades.

Autores como José de Souza Martins (2023) e Marcela Soares (2023), ao discutirem sobre a escravidão contemporânea no Brasil, apontam a necessidade de retomarem a formação sócio-histórica do país, destacando aspectos do capitalismo que se consolidou aqui e evidenciando o processo de desenvolvimento da força de trabalho assalariada no país. Para Martins (2023), o trabalho escravo contemporâneo no contexto brasileiro, se configura a partir da combinação entre elementos antigos (pré-capitalistas) e modernos (capitalistas) da exploração da força de trabalho. Segundo o autor:

A escravidão praticada no Brasil tem peculiaridades que a diferenciam de outras variantes da escravidão de seres humanos na atualidade: a de que ela é, em primeiro lugar, expressão de contradições do subcapitalismo que temos. (Martins, 2023, p. 11)

Para além das singularidades brasileiras, o autor evidencia que:

Minha tese, reversa e continuadora, é a de que abolida a escravidão e, supostamente interiorizada a universalização da reprodução capitalista do capital, o próprio capital recria o trabalho escravo, sob outras formas não capitalistas de produção, como a da escravidão por dívida, a peonagem, o colonato. (*Ibidem*, p. 32)

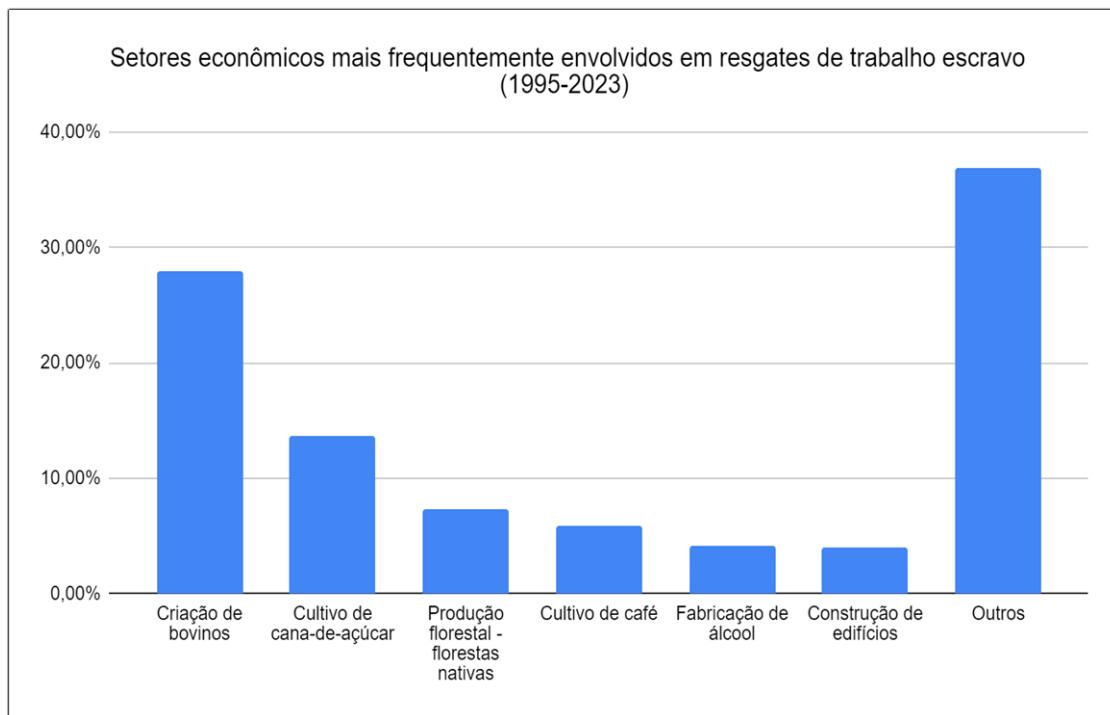
De acordo com Marcela Soares (2023):

Pensar na escravidão contemporânea no Brasil requer necessariamente resgatarmos o nosso passado colonial escravocrata. Exige lembrarmos a grande diáspora do comércio de seres humanos expropriados de sua localidade, da sua cultura e das suas vidas no processo de escravização. (Soares, 2023, p. 2)

Seguindo a hipótese dos autores, que direcionam para um movimento de “continuidade” em relação à utilização da força de trabalho escravizada no país, os

dados publicados em relação a este tipo de prática, corroboram para a sustentação dessa hipótese.

Gráfico 1: setores econômicos mais envolvidos com o trabalho escravo de 1995 a 2023



Dados: SmartLab - Perfil dos casos de trabalho escravo

Gráfico: elaboração própria

Observa-se no gráfico acima, que os setores com maiores incidências de resgate de trabalho escravo, desde 1995, ainda são em setores vinculados à agropecuária (27,9%) e agricultura, com o cultivo da cana-de-açúcar (13,7%) e o café (5,91%). Destaca-se que esta última atividade marcou a formação social brasileira, na qual a mão de obra escravizada preta e indígena foi um elemento determinante para a produtividade das lavouras e, consequentemente, da economia do país. Tais dados, aliado aos estudos dos autores apontados acima, nos demonstram certa “continuidade” da utilização do trabalho escravo (mesmo que em outras configurações) nesses ramos produtivos. Ou seja, a utilização de trabalho escravo contemporâneo em setores vinculados à zona rural, aparenta estar relacionada a uma causalidade histórica brasileira, de como se configurou a força de trabalho no país, assim como defende José de Souza Martins (2023) e Marcela Soares (2023).

Não há discordância quanto aos apontamentos feitos pelos autores, muito pelo contrário. O processo de “continuidade” dessa utilização da exploração da força de trabalho — atualmente ilegal no Brasil — é notável nos dados, em estudos e nos

noticiários brasileiros. Entretanto, buscamos considerar neste trabalho novos aspectos que se configuram em novas determinações deste tipo de prática na atualidade, e que trazem diferenças significativas em relações às formas tradicionais do fenômeno no Brasil.

Mas, antes de apresentar esses novos aspectos, é interessante destacar que mesmo com as particularidades do território brasileiro — que incide sobre as configurações do trabalho hoje — e do capitalismo que se desenvolveu aqui, o trabalho escravo passa a ser uma prática vantajosa para sociabilidade capitalista, que no decorrer de seu desenvolvimento e expansão, cria e recria formas de extração de mais-valor, seja por meio do trabalho assalariado regulamentado, seja pela exploração ilegal do trabalho.

No entanto, ao debruçar-se sobre o trabalho escravo na indústria da moda, observa-se que o diferencial que se apresenta atualmente está para além dos aspectos mencionados acima. Esta problemática diz respeito a um fenômeno que vem acontecendo em grandes empresas e corporações (principalmente do setor manufatureiro) que estão situadas na zona urbana e que utilizam a exploração ilegal do trabalho de migrantes clandestinos para reerguerem-se das quedas da taxa de lucro e competir com outras empresas.

Atualmente, no âmbito do legislativo, o “trabalho análogo à escravidão” refere-se a uma analogia ao período escravocrata brasileiro, onde a prática da escravização era legitimada pelo Estado, que se fundamentava na superexploração da força de trabalho dos povos negros, tratando-se de mercadorias a serem comercializadas a partir do direito à propriedade. Assim, de acordo com a legislação, as práticas tipificadas como trabalho análogo a escravidão não se tratam de uma escravidão propriamente dita, visto que não possui a autorização do Estado, mas sim uma prática ilegal de superexploração do trabalho.

Em relação à utilização do termo levanta-se o seguinte questionamento: considerando que as práticas de trabalho escravo correspondem a períodos específicos de acumulação capitalista, com particularidades construídas sobre um determinado modo de acumulação, seria possível desconsiderar as práticas que ocorrem hoje ou até mesmo interpretar estabelecendo analogias com o período colonial? Acredita-se que estabelecer analogias e comparativos do trabalho escravo contemporâneo com o período de escravização do povo negro é desconsiderar as determinações das práticas de superexploração atuais e até mesmo reduzir a escravização do período colonial ao que acontece atualmente. Por isso que, uma das problematizações deste trabalho constitui-se

na necessidade de considerar outras determinantes para o fenômeno, buscando evidenciar o que caracteriza a exploração do trabalho escravo atualmente sob o capitalismo contemporâneo.

O debate acerca dos diversos termos utilizados não será esmiuçado aqui, mas cabe apenas problematizar e trazer alguns questionamentos sobre a escolha do uso dos mesmos. Mas, visando à necessidade de alguns posicionamentos prévios, será utilizado o termo "trabalho escravo contemporâneo". Posto isso, concorda-se com Soares (2022) na seguinte explicação:

[...] apreende-se a escravidão contemporânea como uma variação da utilização do trabalho assalariado, em suas formas transitórias ou híbridas, derivada tanto de como se constituiu a força de trabalho no Brasil quanto como consequência dos elementos dinâmicos conjunturais, a exemplo da chamada “flexibilização” das relações trabalhistas. E a caracterização como escravidão contemporânea é importante tanto para a mobilização quanto para a referência à história de como se estruturou todo o tecido social (Soares, 2022, p.256).

3.1 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO PAÍS

Marcela Soares (2022), ao realizar uma pesquisa sobre o trabalho escravo contemporâneo, discorre sobre os principais aspectos que atravessam essa temática, apresentando dados e momentos relevantes no processo de reconhecimento e tentativa de erradicar o trabalho escravo pelo Estado brasileiro. Segundo Soares (2022, p. 43):

O Governo Federal brasileiro reconheceu a existência do trabalho forçado somente em meados da década de 1990, no contexto da implementação mais incisiva da política macroeconômica neoliberal. Apesar da “condição análoga à escravidão” ser constituída como crime, desde o Código Penal Brasileiro de 1940, no artigo 149, e o Governo Brasileiro ter ratificado as Convenções da OIT nº 29, em 1957, e a nº 105, em 1965.

Soares (2022) evidencia outro marco da responsabilização deste tipo de prática pelo Estado, que constitui-se na Criação do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF)¹⁷ e do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM)¹⁸ em 1995.

¹⁷ A GERTRAF foi criada a partir do Decreto nº 1.538, de 27 de junho de 1995, e tinha como objetivo “(...) coordenar e implementar as providências necessárias à repressão ao trabalho forçado.” (Brasil, 1995a). Mas, em 2003 este grupo foi substituído pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONTRAЕ). Em 2024 está em vigor o decreto nº 9.887, de 27 de junho de 2019, que discorre sobre a organização e competências dessa comissão.

¹⁸ O GEFM foi criado em 14 de junho de 1995 pela portaria nº 550, no âmbito do ministério do trabalho com o objetivo de combater o trabalho escravo por meio de fiscalizações (Brasil, 1995b). Em vigor até os dias atuais, este grupo pertence a subsecretaria de Inspeção do Trabalho e realiza o seu trabalho em parceria com outros órgãos, sendo eles: Ministério Público do Trabalho, a Polícia Federal, a Polícia

O Relatório Anual da Comissão Pastoral da Terra (CPT) de 1994,¹⁹ teve forte influência na criação desses grupos, uma vez que descreveu os conflitos no campo e os casos de trabalho escravo nas regiões do Brasil, principalmente na Amazônia (Soares, 2022). A autora também ressalta que, para além da mobilização do Estado, as organizações e movimentos sociais já sinalizaram esse tipo de prática no Brasil muito antes da década de 1990. Tem-se como exemplo a Carta de Pedro Casaldáliga “Uma igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social”²⁰ de 1971, que abordou a exploração ilegal no Mato Grosso e denunciou os responsáveis pela utilização de trabalho escravo.

O reconhecimento tardio por parte do Estado é expresso nos dados disponibilizados pelo *Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil*, Radar Sit, que aponta um número de 63.516 pessoas encontradas pela Inspeção do Trabalho em condições “análogas a de escravidão” em diferentes ramos produtivos, de 1995 até 2023. No entanto, ao considerar que esse contingente diz respeito apenas à notificação de resgates, há de se pensar também no alto número de subnotificações deste tipo de prática muito antes de 1995.

Em 2003, foi divulgado o primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, elaborado pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), que estabeleceu medidas a serem cumpridas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e organizações da sociedade civil (Brasil, 2003a). Além disso, no dia 11 de dezembro 2003, houve a promulgação da lei nº 10.803, alterando o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848 do Código Penal, “para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo.” (Brasil, 2003b). Assim, de acordo com o Código Penal, é considerado trabalho escravo ações como:

[...] Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto [...] cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; [...] mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Brasil, 2003b)

Rodoviária Federal, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União (Gov.br, 2022). É um trabalho coordenado e realizado por auditores-fiscais.

¹⁹ Relatório completo em: <https://cptnacional.org.br/downlodsummary/41-conflitos-no-campo-brasil>.

²⁰ Carta completa disponível em: <https://servicioskoinonia.org/Casaldaliga/cartas/1971CartaPastoral.pdf>.

Em 2003, o GERTRAF foi substituído pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE). Atualmente, em vigor pelo decreto nº 9.887, de 27 de junho de 2019, a CONATRAE configura-se em um “órgão colegiado de consulta, assessoramento, estudo e colaboração vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos” (Brasil, 2019) que tem como objetivo:

- I - acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
- II - propor medidas que se fizerem necessárias à implementação do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
- III - acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre a República Federativa do Brasil e organismos internacionais;
- IV - propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo; e
- V - elaborar e aprovar o seu regimento interno. (Brasil, 2019)

Em 2008, foi publicado o segundo Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, elaborado pelo CONATRAE. De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) este plano traz como diferencial as experiências vivenciadas desde a implementação do primeiro plano em 2003, que corroboram para a elaboração de ações combativas ao trabalho escravo. Essas ações se dividem em: ações gerais; ações de enfrentamento e repressão; ações de reinserção e repressão; ações de informações e capacitação; ações específicas de repressão econômica.

Outro mecanismo de combate ao trabalho escravo adotado pelo Estado é a *Lista Suja*, prevista na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 2016. Esta lista consiste em um cadastro com empregadores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, flagrados utilizando trabalho escravo no seu ramo produtivo, sendo atualizada semestralmente. De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a lista suja tem como finalidade:

[...] dar transparência aos atos administrativos que decorrem das ações fiscais de combate ao trabalho escravo e só ocorre quando da conclusão do processo administrativo que julgou o auto específico de trabalho escravo de trabalho escravo. A inserção no Cadastro permanece por 2 anos, sendo retirada da lista após esse período, conforme art. 3º da Portaria Interministerial (Ministério do Trabalho e Emprego divulga a atualização da lista (...), 2023)

Um avanço significativo no combate ao trabalho escravo é a Instrução Normativa nº139 de 2018, que tipifica práticas que são reconhecidas enquanto trabalho escravo, com o intuito de orientar o trabalho de fiscalização, além de direcionar a

atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho. Para melhor visualização segue a tabela com as tipificações:

Tabela 1 : Tipificação das ações consideradas trabalho escravo

Ações consideradas trabalho “análogo a escravidão” de acordo com a Instrução Normativa nº 139 de 2018	
Trabalho forçado	(...) é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.
Jornada exaustiva;	(...) é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.
Condição degradante de trabalho;	(...) é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.
Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;	(...) é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros.
Retenção no local de trabalho em razão de: (a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte; (b) manutenção de vigilância ostensiva; (c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais.	a) Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento. b) Vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento.

	c) Apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.
--	--

Fonte: Instrução Normativa nº 139 de 2018

Tabela: elaborado pela autora (2024)

Em 2009, no Estado de São Paulo, foi criado o “pacto contra a precarização e pelo emprego e trabalho decentes em São Paulo - cadeia produtiva das Confecções” a partir do grupo “Dignidade para trabalhador migrante” de 2007. O grupo vinha discutido com a presença de várias entidades públicas e sociais a questão dos migrantes no Estado; tendo como base também o “Programa de Combate à Fraude na Relação de Trabalho e à Terceirização Irregular” criado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, também no ano de 2007. Assim, o pacto prevê:

[...] As entidades [...], doravante nomeadas PACTUANTES, comprometem-se, resolvem e acordam envidar todos os esforços, no âmbito de suas competências e atribuições, para a ERRADICAÇÃO do TRABALHO DEGRADANTE E/OU FORÇADO, PRECÁRIO, IRREGULAR E/OU INFORMAL de imigrantes na prestação de serviços de costura no ramo de confecções, em qualquer ponto de sua cadeia produtiva, em São Paulo (...) (Pacto contra (...), 2010).

Dessa forma, a Auditoria Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho, a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, a Defensoria Pública da União, a Associação Brasileira dos Coreanos, o Centro de Apoio ao Migrante, a Organização Não Governamental (ONG), o Repórter Brasil e o FECOMERCIO desempenham funções prescritas dentro de suas competências, buscando assim, cumprir o pacto firmado. Dentro desse Pacto também foram criados o “observatório imigrante e do terceiro legal” que objetiva:

observar pela melhoria constante do meio ambiente de trabalho no ramo das confecções de São Paulo, nos termos e condições de funcionamento a serem definidos por meio de estatuto a ser elaborado (Brasil Repórter, 2010)

Também foi criada a “Câmara setorial da cadeia produtiva do ramo das confecções em São Paulo” tendo como finalidade:

[...] estudar a cadeia produtiva e negociar acordos que visem a garantir a correta, legítima e legal responsabilização trabalhista nos casos em que haja fracionamento da cadeia produtiva por meio de subcontratações (terceirização), bem como servir de ambiente de negociação entre as entidades participantes no sentido da busca constante pela melhoria no meio ambiente de trabalho desse setor

econômico, nos termos do estatuto a ser elaborado. (Brasil Repórter, 2010)

Além disso, com o intuito de direcionar o trabalho das entidades, foram listados “itens mínimos e inderrogáveis” em relação aos direitos da população migrante e condições dignas de trabalho. Esses mecanismos implementados, em sua maioria nos Governo PT, são ferramentas fundamentais de combate a esta forma de exploração do trabalho e subjugação da condição humana. Além disso, são importantes para demonstrar como este fenômeno vem sendo reconhecido e combatido no país, para além da publicização dos dados.

No entanto, partindo do pressuposto de que o trabalho escravo também é uma consequência do movimento de acumulação do capital, a partir desses dados, é possível problematizar os limites das leis para frear a expansão do capital. Com isso, é necessário voltar-se para a dinâmica internacional, evidenciando os movimentos de ascensão e crise do capital, e os rebatimentos no mundo do trabalho, buscando compreender como que estes movimentos recaem sobre o território nacional.

3.2 TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NAS INDÚSTRIAS DA MODA BRASILEIRA

Marquetti *et al.*, ao discutir sobre a economia brasileira a partir das taxas de lucro nos anos de 1950 a 2020, aponta que:

O capitalismo apresenta diferentes fases que se caracterizam pela combinação entre tecnologia e instituições. Em cada fase há uma organização institucional que articula os papéis do Estado e do mercado na organização do processo produtivo; nas relações de poder e de distribuição de renda entre e intraclasse sociais; nas relações de poder entre os países e na forma como ocorre o processo de transferência de renda para o país líder. As mudanças na distribuição de renda e da tecnologia afetam a taxa de lucro e, portanto, a alocação do capital entre o investimento produtivo e o não produtivo. As fases são caracterizadas por diferentes taxas de acumulação de capital e de crescimento. **A organização institucional pode postergar a tendência declinante da taxa de lucro ao colocar em movimento alguns dos fatores contra restantes à queda da rentabilidade.** As crises estruturais ocorrem quando a organização institucional e as técnicas dominantes são incapazes de manter a rentabilidade do capital. Um conjunto de inovações técnicas e um novo arranjo institucional devem emergir a fim de elevar a taxa de lucro. (Marquetti, *et al.* 2022, p. 2, grifo nosso)

Essa “organização institucional” que movimenta “alguns dos fatores contra restantes” com o objetivo de atenuar a queda da taxa de lucros, foi sinalizada por Karl

Marx no livro III d' *O Capital*, enquanto *causas contra-arrestantes*. Essas medidas, já descritas no capítulo I, correspondem a um ataque direto à classe trabalhadora, a partir da diminuição dos salários diretos e indiretos, além do aumento da exploração dos trabalhadores e da *superpopulação relativa*. Dessa forma, o capital em tempos de crise de acumulação vale-se da acentuada exploração da classe trabalhadora, como meio de evitar a queda das taxas de lucro. Sendo assim, parte-se desse pressuposto para problematizar, como a crise de 2008, afetou a classe trabalhadora, principalmente no aumento de casos de trabalho escravo contemporâneo.

Figura 1: Resgates de trabalho escravo na indústria da moda no Brasil



Fonte: Portal de Inspeção do Trabalho - Radar Sit

Observa-se na figura acima, uma linha tendencial marcando os casos de trabalho escravo contemporâneo encontrados no Brasil, na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) “confecção de peças de roupas de vestuário, exceto roupas íntimas”. Um fator interessante a ser evidenciado, é que não há dados disponibilizados no Portal de Inspeção do Governo (Radar Sit) quando optamos por levantar dados referentes à “confecção de peças de roupas de vestuário, exceto roupas íntimas” em 2009. Somente a partir de 2010, que os dados são possíveis de serem encontrados. Diante disso, observam-se alguns indícios de que o trabalho escravo passou a ser utilizado nas indústrias da moda brasileira, principalmente a partir de 2010. Mas nota-se também uma lacuna, visto que não há maiores explicações sobre os dados públicos referentes a anos anteriores a 2010. Sendo assim, podem existir casos de trabalho escravo contemporâneo que não tenham sido divulgados.

Tabela 2: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2010

2010	
Total de trabalhadores encontrados na Zona Urbana	138
Trabalhadores encontrados na indústria da moda	2
Trabalhadores resgatados	2
Quantidade de estabelecimentos fiscalizados	1
Guias de Seguro Desemprego Emitidas	2

Fonte dos dados: Portal de Inspeção do Governo – Radar Sit (2024)

Tabela: elaborado pela autora (2024)

Tabela 3: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2011

2011	
Total de trabalhadores encontrados na Zona Urbana	544
Trabalhadores encontrados na indústria da moda	50
Trabalhadores resgatados	50
Quantidade de estabelecimentos fiscalizados	2
Guias de Seguro Desemprego Emitidas	49

Fonte dos dados: Portal de Inspeção do Governo – Radar Sit (2024)

Tabela: elaborado pela autora (2024)

Nota-se na figura 1 e nas tabelas 1 e 2, que os números de trabalhadores encontrados em trabalho escravo na indústria da moda começaram a ser notificados, tendo um aumento considerável de 2010 a 2011, sendo 2010 o início do governo Dilma Rousseff (PT). Em 2010, de acordo com Radar SIT, São Paulo é o município com mais Auto de Infração Lavrados a respeito dessa CNAE, correspondendo a um número de 23 autos. Considerando o número de infrações e de estabelecimentos fiscalizados neste ano, acredita-se que apenas uma empresa foi flagrada infringindo 23 direitos trabalhistas, que se encontram nas tipificações de trabalho escravo. Além disso, em 2010 os 2 trabalhadores encontrados receberam o seguro desemprego e em 2011, dos 50 trabalhadores resgatados, 49 receberam o seguro.

Uma lacuna da publicização dos dados é a ausência de especificidades em relação aos autos de infração lavrados, em que não são abordados os teores das infrações, o que impede uma compreensão mais detalhada do fenômeno. Já no ano de 2011, Americana e São Paulo foram as cidades que receberam Autos de Infrações Lavrados, correspondendo a 22 e 19 autos respectivamente (Radar Sit). Na cidade de Americana, reside um dos maiores polos de indústria têxtil do Brasil, formado pelas

cidades de Americana, Sumaré, Santa Bárbara d'Oeste, Hortolândia e Nova Odessa, e que conta com por 600 empresas. (Polo [...]). O que não parece ser coincidência.

Para além dos dados apresentados pelo site do governo, os anos 2010 e 2011 foram marcados pelas notícias que divulgavam casos de empresas e grandes marcas da moda que se valiam do trabalho escravo no seu ramo produtivo. Em 2010, uma investigação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo (SRTE-SP)²¹ flagrou uma confecção de costura de um boliviano que fabricava roupas para a loja nacional Marisa utilizando trabalho escravo (Hashizume, 2010). Segundo o jornalista, foram encontrados 17 trabalhadores, onde 16 pessoas eram de nacionalidade boliviana, sendo uma menor de 18 anos e um de nacionalidade peruana. As condições de trabalho perpassavam por condições insalubres do local de trabalho, alojamentos inadequados, jornadas de trabalho exaustivas, além do estado grave de saúde dos trabalhadores. Além disso,

Foram apreendidos cadernos com anotações que remetem diretamente a cobranças ilegais de passagens da Bolívia para o Brasil, a "taxas" não permitidas de despesas designadas com termos como "fronteira" e "documentos" – o que, segundo a fiscalização, consiste em "fortes indícios de tráfico de pessoas" -, ao endividamento por meio de vales e a descontos indevidos. Há registros de "salários" de R\$ 202 e de R\$ 247, menos da metade do salário mínimo (R\$ 510) e menos de um terço do piso da categoria (R\$ 766). (Hashizume, 2010)

Bianca Pyl e Maurício Hashizume, através da Brasil Repórter (2010a) também noticiaram o resgate de duas mulheres de nacionalidade bolivianas, que estavam em condições de trabalho escravo contemporâneo em uma oficina de costura na cidade de São Paulo. De acordo com os jornalistas, as bolivianas estavam sendo exploradas no processo de confecção de roupas para a marca Sete Sete Cinco (775).

A oficina era uma das subcontratadas da intermediária W&J Confecções Ltda. que, apenas formalmente, mantinha um contrato de licenciamento de aparências com a Sete Sete Cinco Confecções Ltda. Não por acaso, a W&J tem como sócia Ivaneide Gomes dos Santos, que foi funcionária da Induvest, empresa-mãe da 775 durante a década de 1990. (Pyl; Hashizume, 2010a)

Segundo a fiscalização da SRTE/SP, as trabalhadoras foram encontradas nas seguintes condições: cerceamento de liberdade, coerção e violências morais, salários baixíssimos, condições precárias de trabalho e jornada exaustiva. Além disso, ambas eram ameaçadas de deportação, caso denunciassem as condições em que estavam

²¹ Essas investigações do SRTE- SP fazem parte do “pacto contra a precarização e pelo emprego e trabalho decentes em São Paulo - cadeia produtiva das Confecções” mencionado na seção anterior.

submetidas. (Pyl; Hashizume, 2010a). Para além do trabalho escravo, na reportagem também foi sinalizado o caso de tráfico de pessoas, onde ao chegarem ao Brasil, as mulheres foram submetidas às condições de exploração ilegal do trabalho, sendo obrigadas a trabalharem para pagar as suas passagens e arcarem com suas condições de sobrevivência. (Pyl; Hashizume, 2010a)

A marca de roupa Collins, também foi responsabilizada enquanto “responsabilidade solidária” pelas condições de trabalho de uma costureira contratada em 2009 (Wrobleski, 2014). Essa costureira trabalhava em uma oficina em condições de trabalho escravo, que abarcavam remunerações baixíssimas, com jornada de trabalho exaustiva, além de ter seus documentos retidos. Também é importante ressaltar que:

[...] o pedido de responsabilização solidária da Collins foi feito pela trabalhadora, que já havia ganhado a causa em primeira instância. A decisão anterior, no entanto, considerou a responsabilidade da Collins como subsidiária no caso. Isso faria com que somente o empregador direto, terceirizado pela marca, tivesse de arcar com os custos. A grife ainda pode recorrer ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) contra a decisão, mas o pagamento das verbas trabalhistas não pode ser revisto, já que a Collins e os terceirizados não recorreram da decisão em primeira instância. (Wrobleski, 2014)

Outra notícia que merece destaque envolve um dos institutos de pesquisa mais conhecidos do país, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Segundo Bianca Pyl e Maurício Hashizume, uma empresa de Londrina (PR) — F. G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda. — ao ganhar a licitação que previa R\$ 4,3 milhões para a produção de 230 mil peças, terceirizou 99,12% da sua produção. Uma das contratadas pela empresa também repassou a sua produção para outra oficina, onde o colete do Instituto foi encontrado (Pyl; Hashizume, 2010b). Durante a fiscalização, um boliviano, dono de uma das oficinas, relatou que confeccionou 3 mil coletes do IBGE a R\$ 1,80 a peça. Na oficina, foram encontrados 15 trabalhadores de nacionalidade boliviana, cumprindo jornada exaustiva, em ambientes de trabalho insalubres, além de condições precárias de saúde. Ressalta-se que, estes trabalhadores migrantes não estavam com as documentações regulamentadas no Brasil (Pyl; Hashizume, 2010b).

Em 2011, uma das notícias que trouxe grande visibilidade para o caso, foi a utilização de trabalho escravo na cadeia produtiva da Zara, uma marca de roupas internacional. De acordo com Pyl e Hashizume (2011) a Zara foi flagrada três vezes utilizando trabalho escravo no seu processo produtivo, que se realizava por meio de

subcontratações, em que as empresas terceirizadas e contratadas pela Zara repassavam as suas produções para outras oficinas (Pyl; Hashizume, 2011). O primeiro flagrante ocorreu na cidade de Americana — cidade que recebeu mais autos de infração lavrados em 2011 — onde foram encontrados 52 trabalhadores, sendo 47 deles de nacionalidade boliviana²². Estes trabalhadores estavam submetidos à jornada exaustiva, em condições insalubres do local de trabalho e dos dormitórios, além de estarem expostos a condições de risco devido às irregularidades dos alojamentos. Nas outras duas oficinas fiscalizadas, foram encontradas e resgatadas 15 pessoas em condições de trabalho e de sobrevivência precárias, sendo que uma delas tinha apenas 14 anos (Pyl; Hashizume, 2011). Na reportagem não se afirma a nacionalidade de todos os trabalhadores encontrados nas duas últimas oficinas, mas em alguns relatos, os próprios trabalhadores afirmam ser da Bolívia e do Peru.

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) lavrou 48 autos de infração contra a Zara devido as irregularidades nas duas oficinas. **Um dos autos se refere à discriminação étnica de indígenas quéchua e aimará.** De acordo com a análise feita pelos auditores, restou claro que o tratamento dispensado aos indígenas era bem pior que ao dirigido aos não-indígenas.” (Pyl; Hashizume, 2011, grifo nosso)

Ainda em 2011, a marca brasileira Pernambucanas também teve o seu nome envolvido na utilização de trabalho escravo contemporâneo. Segundo Bianca Pyl (2011) 16 bolivianos, sendo dois menores de idade e um com deficiência cognitiva, foram encontrados costurando roupas da Argonaut, marca de roupas da Pernambucanas, em condições de trabalho escravo, cumprindo jornada exaustiva, recebendo remunerações baixíssimas e alojados em condições precárias (Pyl, 2011). De acordo com a jornalista, a oficina de um boliviano que se apresentou como dono do estabelecimento, trabalhava para uma empresa terceirizada pela loja de Pernambucanas.

Percebe-se que, o número de fiscalizações divulgadas pelo site do Governo Federal, é inferior aos dados noticiados pelo Repórter Brasil, que se baseia em ações da SRTE-SP. Isso pode indicar uma ausência ou até mesmo uma omissão dos dados oficiais, visto que, assim como sinalizado anteriormente, não há uma explicação concisa dos dados publicados. Em apenas dois anos, já é possível evidenciar o início dos

²² Segundo a reportagem: "Os empregados não foram retirados por causa da inexistência de abrigos para este fim no município." Mas, após a fiscalização, a empresa que realizava a mediação entre a Zara e a oficina, pagou as verbas rescisórias de todos os trabalhadores. Além disso, foi realizada outra fiscalização na nova oficina e foram "constatadas melhorias" (Pyl; Hashizume, 2011). Com isso, nota-se uma insuficiência nas ações e serviços ofertados pelo Estado, visto que não há programas de assistência voltados a estas pessoas. Sendo assim, pressupõe-se que os mecanismos de combate ao trabalho escravo não ultrapassam a fiscalização e a punição dos empregadores.

reflexos da crise de 2008 no mundo do trabalho, referida pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva como “marolinha” minimizando, assim, os efeitos da crise (Galhardo, 2008).

Tabela 4: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2012

2012	
Total de trabalhadores encontrados na Zona Urbana	726
Trabalhadores encontrados na indústria da moda	20
Trabalhadores resgatados	19
Quantidade de estabelecimentos fiscalizados	2
Guias de Seguro Desemprego Emitidas	19

Fonte dos dados: Portal de Inspeção do Governo – Radar Sit (2024)

Tabela: elaborado pela autora (2024)

Em comparação aos anos anteriores, o número de trabalhadores encontrados em condições de trabalho escravo contemporâneo na zona urbana em outras CNAE aumentou, mas nas confecções de roupas diminuiu. São Paulo foi a cidade que mais recebeu autos de infração, chegando ao número de 52 autos, o que aponta para o aumento de irregularidades nos setores produtivos (Radar Sit). Neste ano, todos os trabalhadores resgatados receberam o seguro desemprego. Entretanto, um trabalhador não foi resgatado e não há maiores informações sobre isso.

Grandes empresas e marcas do ramo da moda tiveram destaque nesses anos. Em 2012, quatro oficinas que confeccionavam para a marca nacional Gregory, foram flagradas mantendo 23 pessoas de nacionalidade boliviana em condições de trabalho escravo (Pyl, 2012a). Segundo a jornalista, estes trabalhadores estavam submetidos a cerceamento de liberdade, servidão por dívida, jornada exaustiva, ambiente degradante de trabalho, além de indício de tráfico de pessoas. Dos 25 autos de infração emitidos contra a empresa, um auto diz respeito à discriminação étnica de indígenas das etnias Quechua e Aymara. Segundo os auditores fiscais que participaram da fiscalização, o tratamento com essas pessoas era inferior ao tratamento dirigido aos não-indígenas (Pyl, 2012a). Na reportagem, há relatos de que a diretora de marketing da marca ao se ausentar da responsabilidade do caso, diz não ter utilizado a exploração ilegal do trabalho na produção da marca Gregory, "porque não produz nenhuma peça". No entanto, as confecções de roupa eram administradas por duas empresas intermediárias, contratadas pela Gregory.

A marca de roupas coreanas Talita Kume, também foi flagrada utilizando trabalho escravo na confecção de suas roupas. Foram encontradas 8 pessoas de nacionalidade boliviana, em condições degradantes do local de trabalho e dos dormitórios, em jornada exaustiva, cerceamento de liberdade, e servidão por dívida. Além disso, as remunerações eram baixíssimas (Pyl, 2012b). A empresa Talita Kume, contratava diretamente os serviços da oficina, que era gerenciada por dois bolivianos. A jornalista aponta que dos 42 autos de infração emitidos contra a marca, um refere-se a descriminação étnica de indígenas Quechua e Aymara (Pyl, 2012b).

Partindo desses dados, evidencia-se que os relatos do Brasil Repórter sobre o número de pessoas encontradas é muito maior do que os números oficializados. Se nos primeiros governos do PT (2002 a 2009) foram divulgados diversos mecanismos de reconhecimento e de combate a este tipo de prática, porque eles não estão sendo efetivos? E, se estão sendo, onde essa efetividade se apresenta?

Tabela 5: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2013

2013	
Total de trabalhadores encontrados na Zona Urbana	1.440
Trabalhadores encontrados na indústria da moda	82
Trabalhadores resgatados	80
Quantidade de estabelecimentos fiscalizados	15
Guias de Seguro Desemprego Emitidas	80

Fonte dos dados: Portal de Inspeção do Governo – Radar Sit (2024)

Tabela: elaborado pela autora (2024)

Tabela 6: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2014

2014	
Total de trabalhadores encontrados na Zona Urbana	717
Trabalhadores encontrados na indústria da moda	115
Trabalhadores resgatados	115
Quantidade de estabelecimentos fiscalizados	11
Guias de Seguro Desemprego Emitidas	110

Fonte dos dados: Portal de Inspeção do Governo – Radar Sit (2024)

Tabela: elaborado pela autora (2024)

Assim como na figura 1 e nas tabelas 5 e 6, é possível observar um aumento considerável de pessoas encontradas na indústria da moda submetidas a trabalho escravo em 2013 e 2014. Nota-se que também houve um aumento de fiscalizações em

relação aos anos anteriores. Em 2013, as cidades que mais receberam autos de infração também aumentaram: São Paulo (108); Santa Bárbara d'Oeste (23); Toritama (21); Guarulhos (19); Osasco (15); Paulista (14); Recife (4); Caruaru (0). E em 2014 foram: São Paulo (94); São Bernardo do Campo (30); Osasco (25); Itaquaquecetuba (10); Ribeirão das Neves (5) (Radar Sit). Em 2013, todos os trabalhadores resgatados receberam seguro desemprego, diferentemente de 2014, onde 5 trabalhadores não tiveram acesso os seus direitos trabalhistas, neste caso, o seguro desemprego. Mas nem todos os trabalhadores encontrados em 2013 foram resgatados.

Pela primeira vez, desde 2010, outros estados no Brasil estão envolvidos neste tipo de prática. Duas cidades de Pernambuco e uma de Minas Gerais tiveram autuações relacionadas à utilização de trabalho escravo na indústria da moda. Tal fato demonstra que esse tipo de exploração, em específico na indústria da moda, segue predominando na maior metrópole do país, mas começa a se expandir para outras regiões, aumentando assim, a evidência desse fenômeno para além de São Paulo.

De acordo com Brasil Repórter (2013) grandes marcas também tiveram envolvidas com trabalho escravo em 2013 e 2014, sendo elas: M.Officer; Le Lis Blanc; Cori, Emme e Luigi Bertolli; Fenomenal; Gangster; Hippychick; Renner; Unique Chic; As Marias; Seiki; Atmosfera.

Destaca-se para duas marcas brasileiras mais conhecidas: M.Officer e Renner. Nos anos de 2013 e 2014, a M. Officer foi flagrada utilizando trabalho escravo no seu processo produtivo, que submetia 8 pessoas de nacionalidade boliviana a péssimas condições de trabalho e sobrevivência, como jornada exaustiva, local de trabalho e alojamentos insalubres e precários (Locatelli, 2016).

Durante uma fiscalização da SRTE-SP em 2014, a Renner, loja de roupas nacional, foi responsabilizada por submeter 37 pessoas de nacionalidade boliviana em trabalho escravo em suas confecções (Ojeda, 2014). Assim como nos outros flagrantes descritos acima, a cadeia produtiva da Renner era composta por empresas intermediárias que realizavam subcontratações e as oficinas que produziam as roupas valiam-se da exploração ilegal do trabalho (Ojeda, 2014). Esses trabalhadores foram encontrados cumprindo jornada exaustiva, recebendo remunerações baixíssimas, além de sobreviverem com condições mínimas e em alojamentos insalubres. (*Ibidem*)

Nas outras empresas o fenômeno é semelhante. Predomina a utilização de mão de obra migrante, principalmente bolivianos, em jornadas de trabalho exaustivas produzindo milhares de peças por remunerações baixíssimas. Além disso, as condições

de sobrevivência são extremamente precárias, onde sobrevivem em alojamentos insalubres, com riscos a problemas de saúde, além de cerceamento de liberdade.

Tabela 7: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2015

2015	
Total de trabalhadores encontrados na Zona Urbana	580
Trabalhadores encontrados na indústria da moda	25
Trabalhadores resgatados	25
Quantidade de estabelecimentos fiscalizados	3
Guias de Seguro Desemprego Emitidas	25

Fonte dos dados: Portal de Inspeção do Governo – Radar Sit (2024)

Tabela: elaborado pela autora (2024)

Tabela 8: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2016

2016	
Total de trabalhadores encontrados na Zona Urbana	290
Trabalhadores encontrados na indústria da moda	22
Trabalhadores resgatados	22
Quantidade de estabelecimentos fiscalizados	2
Guias de Seguro Desemprego Emitidas	22

Fonte dos dados: Portal de Inspeção do Governo – Radar Sit (2024)

Tabela: elaborado pela autora (2024)

Ao se comparar 2015 e 2016 com os anos anteriores, principalmente a 2014, nota-se uma queda significativa nos trabalhadores encontrados. Pode-se relacionar este fato com a quantidade de fiscalizações, que também diminuiu nos dois últimos anos. Com isso, não se sabe ao certo se realmente houve uma queda na exploração ilegal do trabalho ou esse número apenas não foi notificado.

Em 2015, São Paulo foi a única cidade que recebeu autos de infração relacionados à indústria da moda, correspondendo a 46 autos. Ainda em 2015, um elemento que apareceu no levantamento dos dados, foi a possibilidade de extrair informações referentes à CNAE “confecção de roupas profissionais”. Entretanto ao selecionar essa opção, havia apenas um dado, que apontava para apenas uma fiscalização nesse setor em 2015. Tal ausência de dados pode apontar para a utilização de trabalho escravo nesse setor, visto que também se trata do setor produtivo do ramo da moda. Em 2016, São Paulo foi a única cidade que recebeu autos de infração,

correspondendo a 51 autos. Nos dois anos, 2015 e 2016, todos os trabalhadores encontrados foram resgatados e receberam o seguro desemprego.

Em 2015, o cenário econômico brasileiro passou por uma crise econômica, ocasionada pela queda do preço das *commodities* no mercado mundial e pela redução dos investimentos da Petrobrás nos anos de 2013 e 2015 (Marquetti, *et al.* 2022). Na figura a seguir, evidencia-se uma queda significativa dos lucros no país.

Figura 2: taxas de lucro no Brasil (1950 a 2020)

Período	r	π	ρ	u
1950-2020	-1.39%	-0.05%	-1.11%	-0.24%
1950-1980	-1.21%	0.61%	-1.72%	-0.10%
1950-1973	-0.04%	1.32%	-1.40%	0.06%
1950-1963	-2.11%	-0.22%	-1.63%	-0.28%
1963-1973	2.74%	2.68%	-0.40%	0.47%
1973-1980	-5.00%	-0.78%	-3.72%	-0.56%
1980-2020	-1.53%	-0.54%	-0.65%	-0.34%
1980-1989	-11.25%	-4.37%	-6.88%	-0.34%
1989-2002	3.73%	2.06%	1.60%	0.03%
2002-2008	1.90%	-0.21%	1.29%	0.81%
2008-2015	-3.07%	-2.51%	0.08%	-1.80%
2015-2020	1.75%	1.64%	1.34%	-1.21%

Fonte: Marquetti, *et. al* (2022).

Essa crise, referente aos anos de 2013 e 2015, levou a criação do programa “Uma ponte para o futuro” do PMDB²³ (partido do vice-presidente da presidente Dilma Rousseff) do ano de 2015, que buscou responder à queda das taxas de lucro com a proposta de “reconstruir um Estado moderno, próspero, democrático e justo”. Essa reconstrução se deu a partir de propostas que previam modificações no âmbito econômico e legislativo, com o aumento de iniciativa privatizada e de projetos de “reformas estruturais” (reforma da previdência e reforma trabalhista).

No âmbito do trabalho escravo, a pedido da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc), em 2015 houve a suspensão da divulgação e atualização da “Lista suja” pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ricardo Lewandowski (Liminar [...], 2015).

²³ Em 2018, foi aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral a mudança de nome do partido para Movimento Democrático Brasileiro (MDB). (Aprovada mudança do nome do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), 2022).

A partir da queda do número de fiscalizações e da suspensão da lista suja, percebe-se uma possível interferência dos interesses políticos e econômicos no combate ao trabalho escravo, uma vez que essa forma de exploração pode ser utilizada para combater a queda tendencial da taxa de lucro em determinados ramos produtivos em períodos de crise.

Tabela 9: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2017

2017	
Total de trabalhadores encontrados na Zona Urbana	178
Trabalhadores encontrados na indústria da moda	39
Trabalhadores resgatados	39
Quantidade de estabelecimentos fiscalizados	5
Guias de Seguro Desemprego Emitidas	39

Fonte dos dados: Portal de Inspeção do Governo – Radar Sit (2024)

Tabela: elaborado pela autora (2024)

Tabela 10: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2018

2018	
Total de trabalhadores encontrados na Zona Urbana	407
Trabalhadores encontrados na indústria da moda	13
Trabalhadores resgatados	13
Quantidade de estabelecimentos fiscalizados	1
Guias de Seguro Desemprego Emitidas	13

Fonte dos dados: Portal de Inspeção do Governo – Radar Sit (2024)

Tabela: elaborado pela autora (2024)

Em 2017, houve um pequeno aumento de trabalhadores encontrados, na medida em que também houve o aumento nas fiscalizações. Em 2018, esse número reduz significativamente. Em 2017, as cidades que mais receberam autos de infração a respeito de empresas relacionadas à indústria da moda foram São Paulo e Feliz, com 65 e 7 autos respectivamente (Radar Sit). Em 2018, São Paulo continua sendo a cidade que mais recebeu autos, sendo 29 autos de infração lavrados (*Ibidem*). Assim como nos dois anos anteriores, todos os trabalhadores encontrados em 2017 e 2018 foram resgatados e tiveram acesso aos seus direitos trabalhistas.

Em 2015 até 2018 nota-se que a quantidade de fiscalizações vem reduzindo drasticamente, mas não por mera coincidência. Acredita-se que, as crises incidem neste

quadro, pois as fiscalizações evidenciam a exploração ilegal do trabalho, o que poderiam prejudicar de alguma forma, a tentativa das empresas de recuperar-se das taxas de lucro. A própria suspensão da “lista suja” demonstra isso. No cenário de mudanças política e econômica, o golpe que levou a presidente Dilma Rousseff ao impeachment em 2016 marcou a história da democracia brasileira, assim como aborda Marcelo Braz (2017, p. 87):

Criou-se uma situação, deliberada e irresponsavelmente, que afundou não apenas Dilma e seu governo, mas o próprio país foi levado a uma crise monumental que, para além de seus determinantes econômicos principais, foi piorada conscientemente pelas classes dominantes para que atingissem a qualquer custo seus objetivos políticos.

Essa “crise monumental” se deu à custa da classe trabalhadora, que viu a conquista das suas lutas retrocederem, tanto no campo político com o avanço do conservadorismo, quanto no âmbito dos seus direitos. A exemplo disso, em 2017, no governo do Michel Temer é aprovada a Reforma Trabalhista (13.467/2017) que altera diversos artigos e incisos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) de 1943 (Brasil, 2017b). De acordo com José Dari Krein (2018, p. 87), as principais modificações foram nos seguintes aspectos:

[...] relação aos direitos:

(1) formas de contratação e facilidades para despedir; (2) jornada de trabalho; (3) remuneração da jornada; (4) condições de trabalho, especialmente as que afetam a saúde e segurança no trabalho.

[...] As questões que alteraram o papel e enfraqueceram as instituições públicas: (1) alterações na regulamentação da representação dos interesses coletivos dos trabalhadores e da negociação coletiva; (2) limitações de acesso à Justiça do Trabalho; (3) engessamento do sistema de fiscalização de fraude.

Sinalizada por alguns autores quanto “contrarreforma”, a reforma trabalhista representou mais uma medida adotada a fim de atender a classe dominante, buscando atender o empresariado a partir da flexibilização das relações de trabalho e das iniciativas de terceirização. Ainda em 2017, é promulgada a lei 13.429 que dispõe sobre o trabalho temporário e da prestação de serviço a terceiros, evidenciando assim, um movimento de regulamentação deste tipo de prática em território nacional (Brasil, 2017a). É sabido que, as diversas regulamentações do mundo do trabalho correspondem a dinâmicas específicas do modo de acumulação, e neste século, a regulamentação das relações trabalhistas ocorre por meio do desmonte e da desregulamentação dos amparos legais que se constituem como conquistas das lutas trabalhistas.

Tabela 11: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2019

2019	
Total de trabalhadores encontrados na Zona Urbana	140
Trabalhadores encontrados na indústria da moda	35
Trabalhadores resgatados	35
Quantidade de estabelecimentos fiscalizados	2
Guias de Seguro Desemprego Emitidas	34

Fonte dos dados: Portal de Inspeção do Governo – Radar Sit (2024)

Tabela: elaborado pela autora (2024)

Tabela 12: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2020

2020	
Total de trabalhadores encontrados na Zona Urbana	212
Trabalhadores encontrados na indústria da moda	15
Trabalhadores resgatados	15
Quantidade de estabelecimentos fiscalizados	17
Guias de Seguro Desemprego Emitidas	15

Fonte dos dados: Portal de Inspeção do Governo – Radar Sit (2024)

Tabela: elaborado pela autora (2024)

Em 2019, o número de trabalhadores encontrados aumenta em relação a 2018, sendo que o número de fiscalizações continua reduzido. Tal fato pode estar relacionado a possibilidade de vários trabalhadores serem encontrados em poucas empresas. Em 2020, a quantidade de trabalhadores encontrados diminui, porém, houve um aumento significativo das fiscalizações, o maior número visto até então. Com isso, evidencia-se que em alguns estabelecimentos fiscalizados, não foram encontrados trabalhadores em condições de trabalho escravo. No entanto, é curioso observar o aumento significativo do número das fiscalizações em meio a um cenário pandêmico em 2020, onde a liberdade de livre circulação foi restringida.

Em 2019, São Paulo foi a única cidade que recebeu autos de infração, com o número de 41 autos lavrados. Em 2020, São Paulo continua sendo a cidade com mais autos de infração, seguido de Guarulhos e Rio de Janeiro. Os números correspondem a 147, 26 e 4, respectivamente (Radar Sit). Em 2019 e 2020, todos os trabalhadores encontrados, foram resgatados, mas apenas em 2019, um dos trabalhadores não teve o seu seguro desemprego emitido.

Mediante a um processo de ataque aos direitos trabalhistas e com a vitória eleitoral de um presidente da extrema direita, 2019 marca um processo de continuação — de forma mais acentuada — de ataques aos direitos da classe trabalhadora. No início deste ano, o presidente Jair Messias Bolsonaro sancionou a lei 13.844²⁴ de 2019 que extingue o Ministério do Trabalho, sendo direcionado para o Ministério da Economia enquanto subsecretaria. Essa medida descentraliza as questões que são concernentes ao mundo do trabalho, podendo ocasionar no enfraquecimento do cumprimento da legislação e da fiscalização do trabalho escravo em território nacional. No entanto, mesmo com certa fragilidade do mundo do trabalho, em 2020 houve o maior número de fiscalizações visto até então.

Tabela 13: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2021

2021	
Total de trabalhadores encontrados na Zona Urbana	220
Trabalhadores encontrados na indústria da moda	15
Trabalhadores resgatados	15
Quantidade de estabelecimentos fiscalizados	4
Guias de Seguro Desemprego Emitidas	5

Fonte dos dados: Portal de Inspeção do Governo – Radar Sit (2024)

Tabela: elaborado pela autora (2024)

Tabela 14: Dados referentes ao trabalho escravo contemporâneo em 2022

2022	
Total de trabalhadores encontrados na Zona Urbana	337
Trabalhadores encontrados	25
Trabalhadores resgatados	25
Quantidade de estabelecimentos fiscalizados	2
Guias de Seguro Desemprego Emitidas	0

Fonte dos dados: Portal de Inspeção do Governo – Radar Sit (2024)

Tabela: elaborado pela autora (2024)

Em 2021 e 2022, ainda no Governo Bolsonaro, há pouca diferença entre os números de trabalhadores encontrados e de fiscalizações, mas ainda sim é um número considerável. Em 2021, São Paulo foi a cidade que recebeu mais autos de infração, correspondendo a 2 autos de infração lavrados. A cidade de Bady Bassitt, município do Estado de São Paulo, aparece nos dados de mais autos lavrados em relação à indústria da moda, mas o número referente à quantidade de autos é zero. Em 2022, Indaiatuba,

²⁴ Em 2021, essa lei é alterada pela Medida Provisória nº 1.058 de 2021 e recria o Ministério do Trabalho.

outra cidade do Estado de São Paulo, foi a única com autos de infração lavrados, com o número de 2 autos de infração.

O que nos chama a atenção nesses dados, é a proporção inversa entre os trabalhadores encontrados e a quantidade de fiscalizações. Ou seja, quando o número de fiscalizações é maior, tem-se uma quantidade menor de trabalhadores encontrados; e quando o número de fiscalizações diminui, o número de trabalhadores aumenta. A ausência de especificidades em relação às fiscalizações no portal do Governo dificulta uma problematização maior, porém, pode-se considerar que em alguns estabelecimentos fiscalizados não foram identificadas condições de trabalho escravo.

Além disso, o número reduzido de autos de infração lavrados nestes dois últimos anos se destaca, assim como 2011. Considerando que, o número de autos lavrados é referente às infrações cometidas sobre o trabalhador, como esse número pode ser inferior ao número de trabalhadores encontrados em condições de trabalho escravo? Mesmo que cada trabalhador esteja submetido a um tipo de ação descrita na tabela 1, deveria haver pelo menos uma infração para cada trabalhador. Ressalta-se também que nem a metade do número de trabalhadores encontrados recebeu o seguro desemprego em 2021 e 2022, fato que pode estar relacionado com as mudanças do Ministério do Trabalho.

É importante evidenciar também que, embora esses dados não sejam detalhados, na maioria dos anos analisados, boa parte dos trabalhadores teve os seus direitos efetivados, com a emissão dos seguros desempregos. Isso demonstra que, dentro dos limites de sua intervenção, o Estado conseguiu atender parte dos trabalhadores encontrados em condições de trabalho escravo contemporâneo.

De todos os acontecimentos envolvendo as marcas brasileiras e internacionais, exceto a Talita Kume, destaca-se um fato que pode se tornar característico desse fenômeno: a terceirização da produção. Evidencia-se uma tendência de direcionar o setor produtivo para “fora” das empresas, cujas empresas se “desresponsabilizam” da confecção de suas roupas. Com isso, a produção apenas deixa de ser realizada de forma direta e passa a ser intermediada por empresas terceirizadas, que também direcionam a produção para outras oficinas. No entanto, mesmo as grandes marcas não produzindo diretamente suas mercadorias, elas não estão isentas da responsabilidade da produção das suas roupas, haja vista que “Em última instância é quem tem o poder para definir prazos e condições de trabalho” como bem salienta o auditor fiscal que participou da fiscalização na Renner, Luis Alexandre de Faria (Ojeda, 2014).

O movimento da terceirização, como fora abordado no capítulo anterior, é oriundo de uma nova fase de acumulação capitalista, que é caracterizado pelo repasse da produção a fim de diminuir os custos desse processo (Netto, 2012). Assim como Fortes (2018) e Netto (2012) salientam, ao se fragmentar a cadeia produtiva, a produção é direcionada, em sua maioria, para territórios em que a força de trabalho é mais barata e as leis trabalhistas mais brandas. É interessante destacar que muitas empresas, ao serem acusadas de utilizar trabalho escravo, afirmam não ter o controle do que acontece na produção, visto que elas não produzem suas roupas, e sim as oficinas contratadas pelas empresas intermediárias. Isso pode ser observado no seguinte posicionamento da M.Officer:

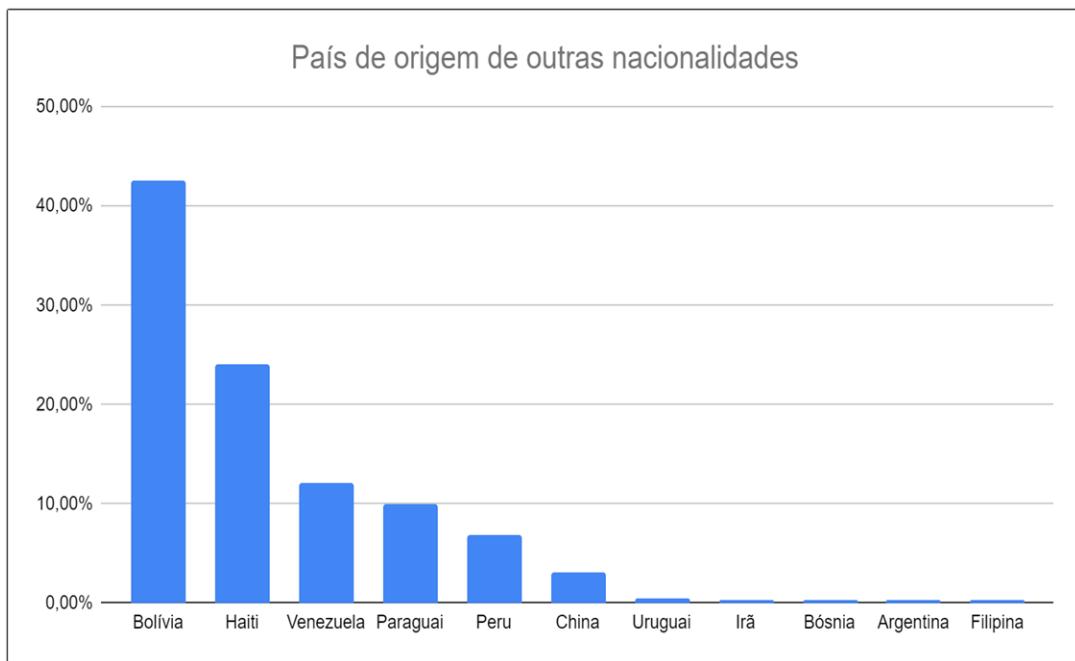
[...] a M. Officer afirma que sofreu uma injusta perseguição “ideológica e desassociada da realidade”. A M. Officer argumenta, entre outros pontos, que as próprias oficinas desenvolviam as roupas. Dessa forma, a M. Officer não teria qualquer “ingerência ou controle” sobre as atividades das empresas contratadas (Locatelli, 2016).

Ora, mesmo que as empresas afirmem não ser responsáveis pelo processo produtivo, com a prerrogativa de que elas não fabricam as roupas de suas marcas, elas são obrigadas a arcar com as multas pela exploração ilegal do trabalho. Nesse contexto, mesmo com as altas penalidades, a fiscalização da cadeia produtiva não se mostra vantajosa, refletindo a negligência a esse tipo de prática.

Além disso, é possível perceber em algumas reportagens que o processo de exploração se inicia com o aliciamento das pessoas em seus países de origem, com a promessa de condições de trabalho dignas, e consequentemente de uma vida melhor. Nesses casos, o Brasil acaba sendo a oportunidade de ascensão econômica e social. No entanto, ao chegarem ao país, são obrigadas a trabalharem em jornadas exaustivas, produzindo peças de grife com remunerações baixíssimas, e sendo submetidas a alojamentos insalubres, expostos a riscos de saúde, e em alguns casos, retidos da liberdade de ir e vir. No caso do IBGE mencionado anteriormente, segundo a reportagem, os 15 trabalhadores bolivianos estavam em situação de irregularidade no país, o que pode acentuar ainda mais o caso da exploração, visto que essas pessoas lidam diariamente com a ameaça de deportação e a ausência de amplos legais no país.

Esse fenômeno de migração é expresso em dados no portal Smartlab, ao apresentarem dados referentes aos países de origem de pessoas resgatadas que possuem outras nacionalidades, entre 2003 a 2022.

Gráfico 2: países de origem de pessoas migrantes resgatadas em condição de trabalho escravo



Fonte: SmartLab

Gráfico: elaborado pela autora (2024)

É importante ressaltar que, para além das condições trabalhistas, essas pessoas que vêm a procura de uma condição melhor de sobrevivência no Brasil, sofrem com discriminação de raça, o que acentua o cenário da exploração. Nota-se também em algumas reportagens, que a condição de exploração se perpetua entre as gerações de famílias, onde os filhos dos trabalhadores também são submetidos às condições de insalubridades dos alojamentos e, em alguns casos, são vítimas de trabalho infantil. Urge-se pontuar também que, há muitos fatores a serem discutidos e estudados em relação à migração na América e qual a incidência desse fato no mundo do trabalho.

Destaca-se também, para a maioria dos estabelecimentos subcontratos serem de propriedade de pessoas com outras nacionalidades, em sua maioria boliviana. Este fato pode estar relacionado ao aliciamento mencionado nas reportagens, mas sem outras investigações, não é possível concluir a existência dessa relação.

São Paulo, a maior metrópole do país, é a cidade que mais vem utilizando do trabalho escravo contemporâneo, o que nos aponta para a especificidade desse fenômeno no Brasil. O trabalho escravo contemporâneo, presentes na indústria da moda, vem ocupando grandes centros urbanos e sendo empregado por grandes empresas, o que instiga a pensar nas determinações nacionais e globais para o aumento considerável desta prática.

Em 2022, o Projeto de Lei (PL) 572 “cria a lei marco nacional sobre Direitos Humanos e Empresas e estabelece diretrizes para a promoção de políticas públicas no tema.” Os capítulos e seções do PL discorrem sobre obrigações do Estado e das empresas no cumprimento de ações alicerçadas nos princípios dos Direitos Humanos. Na seção II, do segundo capítulo, que dispõe sobre as obrigações das empresas, destaca-se:

Art. 6º. As empresas devem promover, respeitar e assegurar os Direitos Humanos no contexto de suas atividades, pautando sua atuação pelas seguintes diretrizes:

[...]

IV - Respeitar todas as normas internacionais e nacionais que proíbem a exploração de trabalho infantil e em condições análogas às de escravo, em toda a cadeia produtiva (Brasil, 2022)

Com isso, caso seja aprovado, será regulamentado a responsabilização das empresas por toda sua cadeia produtiva. Por mais que existam diversos mecanismos de combate a exploração ilegal do trabalho que foram adotados — principalmente em governos ditos de esquerda — estes se tornam insuficientes quando se analisa para além de uma prática limitada ao território nacional. É fundamental reconhecer a necessidade e a importância das fiscalizações e medidas legais para evitar que pessoas sejam submetidas a condições de trabalho e de vida degradantes, mas estas medidas não são capazes de frear o movimento do capital de reerguer a sua lucratividade.

4. O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E AS TENDÊNCIAS DO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

A partir das demonstrações anteriores, nota-se que o trabalho escravo contemporâneo que vem sendo utilizado nas indústrias da moda brasileira indica novas determinações, que extrapolam as causalidades sócio-históricas do Brasil, referindo-se uma nova ordem causal: o capitalismo contemporâneo. Tal fato é possível de observar quando empresas de grande notoriedade em território nacional, por exemplo, Marina, Renner, Pernambucanas, Sete Sete Cinco, Gregory, M.Officer e Zara, entre outras, começam a se valer desse tipo de prática, principalmente a partir de 2010.

A hipótese de que essa mudança é reflexo do movimento de acumulação, principalmente pós-crise do capital, é confirmada quando identifica-se que os dados relativos ao trabalho escravo na indústria da moda começam a ser notificados a partir de 2010, período em que o impacto da crise de 2008 no país se torna evidente. Já foi salientado que não há melhores detalhes na publicização dos dados, com possíveis lacunas na sistematização dessas informações. Entretanto, ainda assim, isso nos sugere que a crise de 2008 pode ser uma causa significativa desse fenômeno no Brasil.

As notícias sobre a produção da marca Zara, uma empresa transnacional, trouxeram visibilidade para esse tipo de exploração do trabalho no país. Para manter suas roupas de luxo, a empresa do ramo da moda utilizou-se de mão de obra barata e clandestina na produção de suas roupas. Segundo Pyl e Hashizume (2011), através do *Repórter Brasil*, os produtos da Zara são confeccionados na Espanha, em Portugal, na Turquia, na Itália. No Brasil, “a produção [...] corresponde a algo inferior a 1% do total”. Embora a produção em território nacional seja reduzida, para competir com outras marcas no país, a empresa recorreu à mão de obra barata e à exploração ilegal do trabalho em suas confecções.

Nota-se que esse fenômeno vem acontecendo nos grandes centros urbanos, principalmente na maior metrópole do país. Nos dados apurados, São Paulo aparece com frequência, o que parece indicar uma nova determinação para esse fenômeno. O trabalho escravo, antes concentrado nas margens do território brasileiro, principalmente em espaços rurais e em atividades ligadas ao extrativismo e agropecuária, agora é utilizado nos grandes centros urbanos e em empresas de reconhecimento nacional e internacional. Vale destacar as notícias que relataram o emprego de trabalho escravo nas confecções de casacos do IBGE, um instituto de significativa relevância para o país. Ou seja, a utilização do trabalho escravo deixou de ser algo eventual e isolado a regiões de

pouca notoriedade, manifestando-se em locais de grande reconhecimento no país, assim como em outras empresas no cenário mundial.

Mesmo com as ressalvas à Guy Standing, a sua descrição sobre o cenário de Prato em 1970 é relevante para pensar sobre os movimentos que vêm ocorrendo no mundo do trabalho após a crise de acumulação do capital. O caso de Prato aponta para duas questões centrais: o movimento de precarização da classe trabalhadora italiana, com o surgimento do *precariado* e a utilização de mão de obra clandestina na indústria da moda, sem o respaldo das leis trabalhistas e com remunerações baixíssimas.

De acordo com Standing (2014, p. 19), o surgimento de “um novo gênero de empresas e artigos de vestuários pertencentes a imigrantes chineses e uns poucos italianos ligados a eles”, em 1989, mudou o rumo do setor manufatureiro em Prato. Desse modo, conforme apontado no capítulo I, “Esses trabalhadores [os chineses] produziam um milhão de peças de vestuário por dia, o suficiente para vestir a população mundial durante 20 anos, de acordo com cálculos dos representantes municipais” (Standing, 2014, p. 20). Parte da lucratividade dessas empresas se sustentava a partir da situação de clandestinidade desses sujeitos, pois possibilitava uma exploração à revelia da lei, com remunerações baixíssimas e sem os respaldos dos seguros e direitos sociais. O surgimento dessas empresas, aliado ao emprego de trabalhadores clandestinos, despertou a competitividade entre as empresas nacionais e estrangeiras na cidade italiana, levando as indústrias nacionais a demitirem em massa, ao mesmo tempo em que as empresas chinesas aumentaram seus lucros, com base na exploração de mão de obra barata (Standing, 2014).

Em 2013, o desabamento de um prédio de três andares em Bangladesh evidencia mais um quadro perverso de exploração na indústria da moda. No colapso do prédio Rana Plaza, que abrigava uma fábrica de tecidos na capital Dhaka, morreram mais de mil pessoas (Passa de mil (...), 2013b). Segundo a BBC News Brasil (2013a), as estimativas eram de que três mil pessoas estavam trabalhando no momento do desabamento, a agência de notícias também afirmou que o prédio não foi projetado para abrigar fábricas. Na capital de Blangladesh, concentra-se “[...] a maior parte das fábricas de roupas do país. Muitas delas fabricam peças para marcas internacionalmente conhecidas”, sendo que as fábricas no Rana Plaza faziam parte da cadeia produtiva da marca britânica Primark (Desabamento em Blagadesh (,,), 2013a). Além disso, a cidade Dhaka possui a maior densidade populacional do mundo, o que significa um alto número de trabalhadores dispostos a venderem a sua mão de obra, mesmo que em

condições degradantes. Isso incide no barateamento da força de trabalho e no aumento de explorações ilegais do trabalho, além de se configurar enquanto um atrativo para as empresas direcionarem sua produção para a capital de Bangladesh, visando diminuir os custos com a produção e extrair mais lucros.

O mercado da moda hoje conhecido como *fast-fashion* tem a competição estabelecida em âmbito mundial. A exemplo, a marca chinesa Shein domina esse mercado, com variedades de roupas e outros itens de moda a preços baixos e mais acessíveis. A BBC News divulgou, esse ano, algumas denúncias contra a Shein, relacionadas a condições de trabalho dos funcionários da empresa. Os relatos fazem parte da investigação iniciada no ano de 2021 pelo grupo suíço Public Eye, que revelam que alguns trabalhadores da marca estariam trabalhando 75 horas por semana, apesar dos códigos de conduta da Shein estabelecerem um limite máximo de 60 horas a serem trabalhadas por semana, incluindo horas extras (Shein: as denúncias (...), 2024). Assim como outras grandes empresas, a Shein conta com empresas terceirizadas para produzirem suas mercadorias. Segundo o noticiário:

Na sua resposta ao último relatório, a Shein disse que as longas horas de trabalho no setor eram um “desafio comum que marcas, fabricantes e outros atores do ecossistema devem trabalhar em conjunto para enfrentar”. Acrescentou que este não era um problema exclusivo da Shein, mas disse que estava “comprometida em fazer a nossa parte para melhorar a situação na nossa própria cadeia de produção” (Shein: as denúncias (...), 2024).

Observa-se, na citação acima, que a extensão da jornada de trabalho é um aspecto em “comum” e reconhecido entre outras empresas, sendo uma forma de extração de lucro que impera nas indústrias do ramo da moda. Tal fato pode estar relacionado à ausência de investimentos em maquinaria no setor da moda, o que reflete em uma maior exploração do trabalho. Portanto, a exploração da força de trabalho com remunerações baixíssimas aparenta ser a forma mais vantajosa de extração da mais-valor nesses setores.

Com a cadeia global de valor, grandes empresas passaram a reger o mercado da moda, a exemplo da Shein, o que leva às empresas nacionais a recorrerem a alternativas bárbaras de exploração do trabalho. A exploração de trabalho em condições degradantes, assim como em Bangladesh, tornou-se uma condição das indústrias da moda para garantirem a sua lucratividade, uma vez que a competição que se estabelece a nível internacional leva as empresas brasileiras a recorrerem ao trabalho escravo como meio de garantir sua lucratividade. Contudo, nas empresas brasileiras, a exploração

parece ainda mais perversa, visto que se trata de trabalhadores clandestinos, que vieram para o Brasil por meio do aliciamento, convivendo com risco de deportação e a ausência dos direitos legais para recorrerem a serviços públicos.

Além da indústria da moda, outros ramos produtivos vêm se valendo dessa forma bárbara de exploração. Em 2012, a empresa transnacional Nike foi flagrada utilizando trabalho escravo na sua cadeia produtiva. Segundo dados do Globedia (2012), a empresa assumiu a exploração de trabalhadores na sua cadeia produtiva na Indonésia e em outros países asiáticos. Essa exploração envolvia remunerações baixíssimas (um dólar por dia), exploração sexual de mulheres, jornadas de trabalho exaustivas, além de punições em casos de descumprimento do horário (Nike admite (...), 2012). O globedia descreve também que, segundo o *The New York Times* de 1997:

[...] mujeres que producen línea de Nike en Vietnam estaban siendo expuestas a producto químico tóxico (el tolueno) en una proporción 117 veces superior a lo acepto según la Organización Mundial de la Salud.” (Nike admite (...), 2012).

O Instituto Tricontinental de Pesquisa Social, caderno n. 2, demonstra como a produção dos celulares da Apple acontece fora do território americano, sendo direcionada principalmente para a China, onde as legislações trabalhistas são mais brandas e a mão de obra mais barata. Além disso, o instituto aponta que a extração das matérias primas utilizadas pela Apple ocorre através da exploração de crianças em condições de alto risco à vida. Segundo o relatório:

O relatório da Anistia Internacional mostrou, por exemplo, que 40 mil crianças trabalham em condições muito perigosas em minas na República Democrática do Congo. Morte, amputações e problemas de saúde a longo prazo são rotineiros. As crianças, que trabalham 12 horas por dia, carregam cargas pesadas das minas profundas por 1 a 2 dólares por dia. Além disso, o trabalho infantil é trabalho forçado, com as empresas de mineração bem conscientes de que o custo de trazer minerais raros da terra e matérias primas cruciais é tão baixo porque grupos de milícias forçam trabalhadores a descer as minas sob o cano da arma. Essa é atualmente uma visão comum na África central. Essas formas de disciplina de trabalho trazem elementos e minerais essenciais para o iPhone e ainda assim são tratados como a parte mais descartável da Cadeia Global de Produção (Instituto Tricontinental [...], [s.d.]).

Sendo assim, repara-se que a exploração perversa do trabalho parece ser uma tendência do modo de acumulação contemporâneo e que vem afetando diversos setores produtivos. Com a mundialização da economia e a formação de cadeias internacionais do valor, a concorrência do mercado se dá em âmbitos globais, levando as empresas a fragmentarem a sua cadeia produtiva e direcionarem as suas produções para territórios

que possibilitem a exploração de trabalho com menores custos, assim como no caso de Bangladesh e das marcas Apple e Nike. A deslocalização do trabalho viabiliza a maior extração de mais-valor por meio da exploração ilegal do trabalho, recorrendo ao trabalho infantil, à exploração de trabalhadores clandestinos e até ao tráfico humano como meio de viabilizar essa prática.

A terceirização é fundamental nesse processo, que, após a crise de 1970, constituiu-se em uma tendência do mercado para reduzir os seus custos e os encargos com a produção. Na maioria dos casos apontados no capítulo II, a utilização de trabalho escravo ocorre por meio das terceirizações e das subcontratações, isto é, as empresas terceirizadas contratadas pelas marcas também terceirizam as produções, visando ganhar mais com esse processo. Com a justificativa de que não fabricam suas roupas, as empresas dizem se desresponsabilizar da sua produção, comprometendo-se apenas em comercializar as suas mercadorias.

No entanto, as empresas não estão isentas das responsabilidades relacionadas à sua cadeia produtiva, muito pelo contrário. As formas de exploração mencionadas acima são ilegais, e, portanto, as empresas possuem obrigações legais de garantir a exploração do trabalho de acordo com os parâmetros legais. E uma vez que as empresas estabelecem e promovem códigos de conduta que repudiam esse tipo de prática, elas devem garantir o cumprimento dessas normas ao longo de toda a sua cadeia produtiva. A própria criação do Projeto de Lei nº. 572/2022 demonstra o reconhecimento de que as empresas possuem responsabilidade por todo o processo de produção.

No âmbito jurídico, essa forma de exploração do trabalho vem sendo caracterizada como *dumping social*, que consiste em uma prática ilegal de elevar as taxas de lucro através da recusa às leis e aos direitos trabalhistas no processo produtivo. Todavia, não se trata de um mero movimento das empresas, que se circunscreve a uma forma de extração de mais-valor, mas trata-se de uma imposição da nova ordem de acumulação capitalista, que acirra a competição a níveis mundiais e leva as marcas a competirem valendo-se de formas bárbaras da exploração do trabalho.

A relação entre o movimento que ocorreu em Prato, com a precarização dos trabalhadores italianos e a mão de obra barata chinesa, e o trabalho escravo nas indústrias da moda brasileira evidencia algo em comum: parecem ser fenômenos de uma mesma causalidade. Não se trata de igualar esses fenômenos e ignorar suas especificidades, mas de compreender que esses estão inseridos em um cenário de

reordenamento do capitalismo, que, em sua fase mundialização, cria condições bárbaras de extração de mais-valor.

A mundialização acirra a competição em âmbitos globais, levando as empresas que não conseguem investir em tecnologia a recorrerem à exploração bárbara do trabalho como meio de obter lucros, isentando-se com os gastos trabalhistas e, assim, garantindo-se no mercado. Contudo, na tentativa de evitar gastos trabalhistas, as empresas se arriscam a pagarem altas taxas de multa caso sejam flagradas, mas isso aparenta ser mais vantajoso do que garantir o cumprimento da lei.

Os elementos demonstrados neste trabalho buscaram problematizar que o trabalho escravo hoje não se refere apenas às particularidades da formação sócio-histórica do território brasileiro enquanto um processo de continuidade histórica. Entretanto, esses elementos parecem indicar que se trata de prática global e, principalmente, de uma consequência da crise de 1970 que escancarou os mercados nacionais a uma lógica mundial de funcionamento e concorrência.

Dessa forma, o trabalho escravo passa a ser empregado em grandes centros do Brasil, como São Paulo, e por grandes marcas de reconhecimento nacional e internacional. Ou seja, há novas determinações para essa prática na atualidade, que estão relacionados ao aumento da superpopulação relativa e, consequentemente, do emprego de trabalhadores clandestinos vindos principalmente da América Latina para trabalharem em oficinas terceirizadas por marcas brasileiras e estrangeiras.

5. CONCLUSÃO

Levando em consideração as discussões apresentadas e os objetivos estabelecidos para este trabalho, conclui-se que o problema está posto. Como já foi mencionado anteriormente, não se pretendeu fechar conclusões acerca do problema, pois entende-se a densidade dos debates que abarcam esse fenômeno, além dos critérios de viabilidade desta monografia.

Reitera-se aqui, que as discussões que existem em torno da utilização das expressões “trabalho escravo contemporâneo” e “trabalho análogo à escravidão” precisam de maiores debates. Mas as exposições realizadas levam-nos a problematizar que trabalho escravo contemporâneo melhor designa as relações trabalhistas que extrapolam uma condição essencialmente “livre” do trabalho assalariado. As ações consideradas enquanto trabalho escravo hoje possuem diversas tipificações (Tabela 1) que não necessariamente precisam coexistir para se enquadrar a esse tipo de prática, mas apontam para uma ausência de direitos que pressupõem um trabalho “livre” na sociedade burguesa. Portanto, mesmo que, em alguns casos, essa forma de exploração do trabalho seja mediada por remunerações — o que pode ser considerado o pagamento pela força de trabalho, configuração central do trabalho nessa sociedade —, outros elementos que a perpassam, como o cerceamento de liberdade, vão além de uma condição de trabalho “livre” imposta pela sociedade de classes.

Trabalhar com analogias com a escravidão no período colonial é comparar formas de exploração em períodos de acumulação diferentes, além de desconsiderar os determinantes que circunscrevem cada forma de exploração. O uso coercitivo da força, o escravizado enquanto uma propriedade garantida pelo Estado e a violência são elementos alicerçados na escravidão colonial e que não necessariamente determinam o trabalho escravo hoje. Além disso, como já fora salientado, realizar essas comparações é reduzir uma história de violência e barbárie dos povos escravizados no período colonial, além de desconsiderar as causalidades que sustentam outras formas de trabalho hoje.

Não se pretende esgotar esses debates e os pormenores que os diferenciam e aproximam, mas apontar, mesmo que de forma prévia, que se referem a tempos históricos distintos e, principalmente, formas de acumulação sob bases diferentes. Esses apontamentos reiteram a necessidade de um debate mais amplo e de maior aprofundamento teórico para compreender as especificidades de cada fenômeno.

Além disso, a investigação deste trabalho aponta que há a intensificação da exploração da força de trabalho em condições perversas, como o trabalho escravo contemporâneo. Essa forma de exploração abarca diversos fatores, como o trabalho forçado, as jornadas exaustivas, as condições degradantes de trabalho, a restrição de locomoção, a retenção no local de trabalho e as remunerações baixíssimas, entre outros elementos. Acredita-se que esse fenômeno extrapola as particularidades históricas desenvolvidas no nosso país, pois diz respeito a uma condição estabelecida no mercado mundial da indústria da moda como mecanismo de obter lucros. Ou seja, o trabalho escravo na indústria da moda não é um fenômeno meramente brasileiro, pois, tendo em vista os dados apresentados, trata-se da forma contemporânea do capital que intensifica cada vez mais exploração do trabalho.

A crise de 1970 demandou um rearranjo das formas de acumulação do capital, modificando os processos de produção e extração de mais-valor e, consequentemente, da reprodução da vida social. A mundialização do capital impactou em formas de exploração do trabalho que excedem as particularidades de cada território e o seu processo histórico de consolidação da força de trabalho livre. Com a deslocalização do trabalho, que recai sobre países com legislações mais brandas, o exército industrial passa a exercer sua função em nível global, o que se reflete na utilização de mão de obra clandestina e na exploração perversa da força de trabalho. Essa exploração ocorre tendo como base as cadeias globais do valor, onde a competição dos mercados passa a ocorrer de maneira globalizada.

Esses elementos levam empresas de países como o Brasil a recorrer da exploração ilegal e da mão de obra clandestina para competir com outras grandes empresas no mercado, como a Shein. Além isso, a hipótese de que a crise de 2008 resultou no aumento do trabalho escravo se ratifica, visto que essa forma de exploração, valendo-se de mão de trabalho clandestino, na indústria da moda começam a ser notificados a partir de 2010.

Com isso, reitera-se a hipótese de que o trabalho escravo contemporâneo refere-se ao fenômeno presente não só no Brasil, mas em todo o mundo, e que as legislações e fiscalizações não dão conta — em sua maioria — de restringir esse tipo de prática. Não se trata de desvalorizar a importância de tais medidas, muito pelo contrário, elas são indispensáveis para identificar essa prática e evitar que pessoas sejam submetidas a formas tão bárbaras de trabalho e sobrevivência humana. No entanto, elas não se configuram enquanto limites efetivos ao movimento do capital, que ultrapassam

quaisquer barreiras legais a fim de garantir a acumulação. Também observa-se que os governos nomeados de esquerda apresentam maiores iniciativas em relação ao reconhecimento e ao combate a esse tipo de prática em comparação aos governos conservadores, mas, ainda assim, não representam uma modificação concreta desse quadro.

Como já foi salientado, esse trabalho não se esgota aqui. A afirmação dessa hipótese nos possibilita traçar estudos que não se limitam às singularidades do país, mas que também as consideram. Os índices de migração, principalmente os países de origem das pessoas migrantes, instigam-nos a pensar sobre os aspectos da América Latina que suscitam esse deslocamento entre territórios, tendo o Brasil como ponto de destino. As políticas de migração nesses países, e principalmente no Brasil, tornam-se moderadas e até inexistentes, o que pode contribuir para exploração ilegal e, consequentemente, para a elevação das taxas de lucro do país. Nesse sentido, somam-se as particularidades brasileiras novas determinações advindas da crise de acumulação capitalista e que incidem em novas configurações de exploração do trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AS marcas da moda flagradas com trabalho escravo. **Repórter Brasil**, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>. Acesso em: 27 nov. 2023.

AOS 25 anos, Grupo Especial de Fiscalização Móvel do trabalho lança novo sistema para denúncias. **Gov.Br**, Ministério da Economia, Brasília, 2020. Assuntos. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio-aos-25-anos-grupo-especial-de-fiscalizacao-movel-do-trabalho-lanca-novo-sistema-para-denuncias>. Acesso em: 24 ago. 2024.

APROVADA mudança do nome do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Brasília: **Tribunal Superior Eleitoral**, 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Maio/aprovada-mudanca-do-nome-do-partido-do-movimento-democratico-brasileiro-pmdb>. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 572/2022**. Cria a lei marco nacional sobre Direitos Humanos e Empresas e estabelece diretrizes para a promoção de políticas públicas no tema. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2317904&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Câmara dos deputados. **Decreto nº 55.841, de 15 de Março de 1965**. Aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho. Brasília: Câmara dos Deputados, 1965. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1960-1969/decreto-55841-15-marco-1965-396342-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Aprova%20o%20Regulamento%20da%20Inspe%C3%A7%C3%A3o,q ue%20lhe%20confere%20o%20art>. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Presidente da República. **Decreto nº 1.538, de 27 de junho de 1995**. Cria o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado e dá outras providências. Brasília, 1995a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1538.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.538%2C%20DE%2027%20DE%20JUNHO%20DE%201995.&text=Cria%20o%20Grupo%20Executivo%20de,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Instrução normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018**. Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à escravo e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/2075837/do1-2018-01-24-instrucao-normativa-n-139-de-22-de-janeiro-de-2018-2075833. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Portaria nº 550, de 14 de junho de 1995**. Brasília, 1995b. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gesubsites/upload/25/Portaria%20Minist%C3%A7%83%C2%A9rio%20do%20Trabalho%20n%C3%82%C2%BA%20550,%20de%2014%20de%20junho%20de%201995.doc>. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Presidente da República. **Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003.** Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Brasília, DF: Presidência da República, 2023b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.803.htm. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. Presidente da República. **Lei nº 13.429, e 31 de março de 2017.** Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Brasília, 2017a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Presidente da República. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, 2017b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Presidente da República. **Medida Provisória nº 870, de 1º de Janeiro de 2019.** Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/mpv/mpv870.htm. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Presidente da República. Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano nacional para a erradicação do trabalho escravo.** Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Organização Internacional do Trabalho. Brasília: OIT, 2003a. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/53006>. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **II Plano Escravo / Secretaria Especial dos Direitos Humanos.** Brasília: SEDH, 2008.

BRASIL. Vice-presidente da República. **Decreto nº 9.887 de 27 de junho de 2019.** Dispõe sobre a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9887.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.887%2C%20DE%2027,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRAZ, Marcelo. O golpe nas ilusões democráticas e a ascensão do conservadorismo reacionário. **Serviço Social e Sociedade**, n. 128, p. 85-103, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/J74WJRdJH6sHMHC9MhSDc8Q/?lang=pt>. Acesso em: 25 ago. 2024.

CASÁLDALIGA, Pedro. **Uma igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social.** São Félix do Araguaia, 1971. Disponível em: <https://servicioskoinonia.org/Casaldaliga/cartas/1971CartaPastoral.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2024.

CONH, Gabriel. (org.). **Max Weber:** sociologia. Coleção Grandes Cientistas Sociais. São Paulo: Ática, 1982.

DESABAMENTO em Bangladesh revela lado obscuro da indústria de roupas. **BBC News Brasil**, São Paulo, 2013a. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/04/130428_bangladesh_tragedia_lado_obscur. Acesso em: 25 ago. 2024.

EDWARDS, Charlotte. Shein: As denúncias sobre as duras condições de trabalho de fornecedores de empresa chinesa. **BBC News Brasil**, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce5rvednerpo>. Acesso em: 01 set.

FORTES, Ronaldo Vielmi. Sobre o conceito de exército industrial de reserva: aspectos históricos e atualidade. **Revista Temporalis**, Brasília (DF), ano 18, n. 36, p. 256-273, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/21461>. Acesso em: 22 set. 2023.

GALHARDO, Ricardo. Lula: crise é tsunami nos EUA e, se chegar ao Brasil, será marolinha. **O Globo**, 2008. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/lula-crise-tsunami-nos-eua-se-chegar-ao-brasil-sera-marolinha-3827410>. Acesso em: 04 dez. 2023.

HASHIZUME, Maurício. Escravidão é flagrada em oficina de costura ligada à Marisa. **Brasil Repórter**, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2010/03/escravidao-e-flagrada-em-oficina-de-costura-ligada-a-marisa/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em Tempo de Capital e Feitiche:** capital financeiro, trabalho e questão social. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, São Paulo, Brasil, v. 30, n. 1, p. 77–104, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/WBdDjRLGTC5XffZDqPThnbs/>. Acesso em: 25 ago. 2024.

LARA, Ricardo, et. al. O processo de mundialização do capital e sua forma “adequada” de conhecimento. **Revista Histedbr On-line**, Campinas, n. Especial, p. 65-91, 2009. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639528>. Acesso em: 27 ago. 2024.

LEME, Maria Cristina Vannucchi (org). **Conflitos no campo Brasil.** Comissão Pastoral da Terra, 1994. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/downlods/summary/41->

conflitos-no-campo-brasil-publicacao/256-conflitos-no-campo-brasil-1994. Acesso em: 24 ago. 2024.

LIMINAR do STF suspende divulgação de 'lista suja' de trabalho escravo. G1, São Paulo, 01 jan. 2015. Economia. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2015/01/liminar-do-stf-suspende-divulgacao-de-lista-suja-de-trabalho-escravo.html>. Acesso em: 25 ago. 2024.

LOCATELLI, Piero. M. Officer é condenada a pagar R\$ 6 mil por casos de trabalho análogo ao de escravo. **Repórter Brasil**, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2016/11/m-officer-e-condenada-a-pagar-r-6-mil-por-casos-de-trabalho-analogo-ao-de-escravo/>. Acesso em: 27 nov. 2023.

MARTINS, José de Souza. **Capitalismo e escravidão na sociedade pós-escravista**. São Paulo: Editora Unesp, 2023.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: livro III: o processo global da produção capitalista. São Paulo: Boitempo, 2016.

MINISTÉRIO do Trabalho e Emprego divulga atualização da lista de empregadores flagrados utilizando mão de obra análoga à escravidão. **Gov.Br**, Ministério do Trabalho e Emprego, Brasília, 2023. Notícia e conteúdo. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-contenudo/2023/abril/ministerio-do-trabalho-e-emprego-divulga-atualizacao-da-lista-de-empregadores-flagrados-utilizando-mao-de-obra-analoga-a-de-escravo>. Acesso em: 25 ago. 2024.

MTE resgatou 1.443 trabalhadores de condições análogas à escravidão em 2023. **Ministério do Trabalho e Emprego**. Disponível em: <https://abrir.link/ikhWo>. Acesso em: 22 set. 2023.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

NIKE admite la explotación de trabajadores en sus plantas em Indonesia y otros países asiáticos. **Globedia**, Colômbia, 2012. In: Scribd, 2012. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/137163576/Nike-admite-la-explotacion-de-trabajadores-en-sus-plantas-en-Indonesia-y-otros>. Acesso em: 01 set. 2024.

O IPHONE e a taxa de exploração. **Instituto Tricontinental de Pesquisa Social Caderno**, nº 2, 2019. Disponível em: https://www.thetricontinental.org/wp-content/uploads/2019/09/190922_Notebook-2_PT_Web.pdf. Acesso em: 24 ago. 2024.

OJEDA, Igor. Fiscalização flagra exploração de trabalho escravo na confecção de roupas da Renner. **Repórter Brasil**, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2014/11/fiscalizacao-flagra-exploracao-de-trabalho-escravo-na-confeccao-de-roupas-da-renner/>. Acesso em: 27 nov. 2023.

PACTO Contra a Precarização e pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções. **Brasil Repórter**, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2010/03/pacto-contra-a-precarizacao-e-pelo-emprego-e-trabalho-decentes-em-sao-paulo-cadeia-produtiva-das-confeccoes-2/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

PAINEL de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil. **Portal de Inspeção do Trabalho**. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 22 set. 2023.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. **Uma ponte para o futuro**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2015. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3359700/mod_resource/content/0/Brasil%20-%20Uma%20ponte%20para%20o%20futuro%20Funda%C3%A7%C3%A3o%20Ulysses%20Guimar%C3%A3es.pdf. Acesso em: 24 ago. 2024.

PASSA de mil o número de mortos em desabamento em Bangladesh. **BBC News Brasil**, São Paulo, 2013b. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/ultimas_noticias/2013/05/130508_bangladesh_milvictimas_pai_rn. Acesso em: 25 ago. 2024.

POLO têxtil de Americana: veja por que é tão importante para a economia do Brasil. Febratex Group, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://fcem.com.br/noticias/polo-textil-de-americana-importante-para-a-economia-do-brasil/#:~:text=A%20regi%C3%A3o%20de%20Americana%2C%20formada,e%20sint%C3%A9ticas%20na%20Am%C3%A9rica%20Latina>. Acesso em: 25 ago. 2024.

PYL, Bianca. Fiscalização associa Gregory à exploração de trabalho escravo. **Brasil Repórter**, São Paulo, 2012a. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2012/05/fiscalizacao-associa-gregory-a-exploracao-de-trabalho-escravo/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

PYL, Bianca; HASHIZUME, Maurício Roupas da Zara são fabricadas com mão de obra escrava. **Repórter Brasil**, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>. Acesso em: 27 nov. 2023.

PYL, Bianca; HASHIZUME, Maurício. Costureiras são resgatadas de escravidão em ação inédita. **Brasil Repórter**, São Paulo, 2010a. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2010/11/costureiras-sao-resgatadas-de-escravidaem-acao-inedita/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

PYL, Bianca; HASHIZUME, Maurício. Escravizados produziram coletes de recenseadores do IBGE. **Brasil Repórter**, São Paulo, 2010b. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2010/10/escravizados-produziram-coletes-de-recenseadores-do-ibge/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

PYL, Bianca. Trabalho escravo abastece produção da marca Talita Kume. **Brasil Repórter**, São Paulo, 2012b. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2012/07/trabalho-escravo-abastece-producao-da-marca-talita-kume/>. Acesso em: 24 ago. 2024.

PYL, Bianca. Trabalho escravo é flagrado na cadeia da Pernambucanas. **Brasil Repórter**, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2011/04/trabalho-escravo-e-flagrado-na-cadeia-da-pernambucanas/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

SAIBA quais são os principais polos da indústria têxtil do Brasil. **Febratex Group**, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://fcem.com.br/noticias/quais-sao-os-principais-polos-da-industria-textil-do-brasil/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

SANTINI, Daniel. Roupas da Le Lis Blanc são fabricadas com escravidão. **Brasil Repórter**, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2013/07/roupas-da-le-lis-blanc-sao-fabricadas-com-escravida/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

SMARTLAB. Observatório de erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas. Brasil. **Fluxos migratórios internacionais**. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 25 ago. 2024.

SMARTLAB. Observatório de erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas. Brasil. **Perfil dos casos de trabalho escravo**. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 25 ago. 2024.

SOARES, Marcela. **Escravidão e dependência**: opressões e superexploração da força de trabalho brasileira. 1.ed. Marília: Lutas Anti Capital, 2022.

STANDING, Guy. **O precariado**: a nova classe perigosa. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

TRABALHO forçado. **Organização internacional do trabalho**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 22 set. 2023.

WROBLESKI, Stefano. Justiça reconhece responsabilidade da grife Collins por trabalho escravo. **Brasil Repórter**, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2014/09/justica-reconhece-responsabilidade-da-grife-collins-por-trabalho-escravo/>. Acesso em: 15 jul. 2024.